

Memorando 7.048/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 22/12/2022 às 15:06:17

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO NA DATA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA REALIZAÇÃO DA PRÉ-CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E NA DATA DE 29 DE MARÇO DE 2023 PARA REALIZAÇÃO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Senhor Prefeito,

Considerando a necessidade de locação de espaço físico na data de 08 de fevereiro de 2023, para realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde, e na data de 29 de março de 2023 para realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita à Vossa Excelência, autorização para contratação de empresa, através de Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação por Justificativa, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

—
Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

AUT_PREF_PARA_LICITAR.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22/12/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: SOLICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO NA DATA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA REALIZAÇÃO DA PRÉ-CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E NA DATA DE 29 DE MARÇO DE 2023 PARA REALIZAÇÃO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Recebido a solicitação da Secretaria de Saúde para contratação de empresa especializada para locação de espaço físico para realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde e da 8ª Conferência Municipal de Saúde, no Município de Chopinzinho, protocolada sob Memorando 1Doc nº ____/2022, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E3C0-0821-5344-6BC5> e informe o código E3C0-0821-5344-6BC5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3C0-0821-5344-6BC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 22/12/2022 15:22:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E3C0-0821-5344-6BC5>

Memorando 1- 7.048/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 22/12/2022 às 15:11:55

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO NA DATA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA REALIZAÇÃO DA PRÉ-CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E NA DATA DE 29 DE MARÇO DE 2023 PARA REALIZAÇÃO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezados(as),

Segue em anexo, para assinatura, Termo de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, referente a locação de espaço físico na data de 08 de fevereiro de 2023, para realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde, e na data de 29 de março de 2023 para realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

—

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

DOTACAO_ORCAMENTARIA.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22/12/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO NA DATA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA REALIZAÇÃO DA PRÉ-CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E NA DATA DE 29 DE MARÇO DE 2023 PARA REALIZAÇÃO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

VALOR: R\$ 1.980,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.931/2021 (LOA), Lei nº 3.932/2021 (PPA) e Lei nº 3.906/2021 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE
07.01.101220004.2.033.3.3.90.39 (2403) FONTE: 303

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Assinado por 2 pessoas: LUCIANI MONTEIRO CENCI e RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AEB3-2E7C-3F17-780F> e informe o código AEB3-2E7C-3F17-780F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AEB3-2E7C-3F17-780F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 22/12/2022 15:21:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 26/12/2022 11:56:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AEB3-2E7C-3F17-780F>

Memorando 2- 7.048/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/12/2022 às 15:20:51

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO NA DATA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA REALIZAÇÃO DA PRÉ-CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E NA DATA DE 29 DE MARÇO DE 2023 PARA REALIZAÇÃO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezados(as),

Segue em anexo Termo de Referência e anexos referentes a locação de espaço físico na data de 08 de fevereiro de 2023, para realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde, e na data de 29 de março de 2023 para realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

Informo que o Parecer da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis foi solicitado pelo **Memorando 7.004/2022 - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA PRÉ-CONFERÊNCIA E DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e assim que finalizado será anexado a este Memorando.

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

22_12_TR_Locacao_de_Imovel_Pre_Conferencia_e_8_Conferencia_de_Saude_.docx

22_12_TR_Locacao_de_Imovel_Pre_Conferencia_e_8_Conferencia_de_Saude_.pdf

Anexos_Contratos_semelhantes.pdf

Anexos_Documentacao.pdf

Anexo_Cotacao.pdf

Anexo_Manifestacao_da_Divisao_de_Patrimonio_1Doc_.pdf

Decreto_n_403_2022_de_02_de_dezembro_de_2022_que_convoca_a_08_Conferencia_Municipal_de_Saude_e_da_providencia.pdf

Oficio_01_2022_Conselho_Municipal_de_Saude_Solicitacao_do_custeio_de_todas_as_despesas.pdf

Resolucao_n_20_2022_Aprovacao_do_Regulamento_da_Pre_Conferencia_e_da_08_Conferencia_Municipal_de_Saude.pdf

Resolucao_n_22_2022_Aprovacao_do_Regimento_da_Pre_Conferencia_e_da_08_Conferencia_Municipal_de_Saude.pdf



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

Considerando a necessidade de locação de espaço físico na data de 08 de fevereiro de 2023, para realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde, e na data de 29 de março de 2023 para realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde, a **Secretaria Municipal de Saúde**, solicita à Vossa Excelência, autorização para contratação de empresa, através de Processo Licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação por Justificativa, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 22 de dezembro de 2022.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Locação de espaço físico na data de 08 de fevereiro de 2023, para realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde, e na data de 29 de março de 2023 para realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde, no Município de Chopinzinho.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1/2	DIA	Locação de espaço físico para realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde - Aluguel de meio dia (período da tarde), na data de 08 de fevereiro de 2023; - Espaço útil necessário de 1.116m²; - Área externa de estacionamento; - Espaço para realização de palestras que acomode aprox. 650 pessoas sentadas.	660,00	660,00
02	01	DIA	Locação de espaço físico para realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde - Aluguel de 01 (um) dia, sendo na data de 29 de março de 2023; - Espaço útil necessário de 2.141m²; - Área externa de estacionamento; - Cozinha industrial funcional; - Espaço para realização de palestras que acomode aprox. 650 pessoas sentadas.	1.320,00	1.320,00
VALOR TOTAL R\$					1.980,00

*** Despesas com energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da empresa contratada.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade da realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde na data de 08 de fevereiro de 2023 e da 8ª Conferência Municipal de Saúde na data de 29 de março de 2023, as quais são realizadas a cada 4 (quatro) anos.

2.2 Considerando que a Pré-Conferência Municipal de Saúde tem o objetivo de avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a construção de políticas pública na área. Os encontros acontecem em diversos pontos do Município e toda a população pode participar com sugestões



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

relativas à área. Nesta fase também são elencadas as propostas e definidos os delegados para a Conferência Municipal de Saúde.

2.3 Considerando que a 8ª Conferência Municipal de Saúde tem a finalidade de avaliar e discutir a situação de saúde da população, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, levantando problemas e propondo soluções, além de aprovar as diretrizes para as políticas de saúde discutidas durante a Pré-Conferência, e também para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

2.4 Considerando que a 8ª Conferência Municipal de Saúde será realizada sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho com o tema central: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”, e com os eixos:

I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

2.5 Considerando o Ofício nº 01/2022 do Conselho Municipal de Saúde (anexo), solicitando o custeio de todas as despesas previstas e necessárias para a realização da Pré-Conferência e da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

2.6 Considerando o Decreto nº 403/2022, de 02 de dezembro de 2022 (anexo), que convoca a 08ª Conferência Municipal de Saúde e dá providências;

2.7 Considerando a Resolução nº 20/2022 (anexa), que aprova o Regulamento da Pré-Conferência e da 08ª Conferência Municipal de Saúde.

2.8 Considerando a Resolução nº 22/2022 (anexa), que aprova o Regimento da Pré-Conferência e da 08ª Conferência Municipal de Saúde.

2.9 Considerando que para cada evento são previstas aproximadamente 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas, dentre elas servidores e munícipes, e por este motivo identifica-se a necessidade de locação de espaço amplo e apropriado que possibilite desenvolver todas as atividades propostas para realização dos eventos, bem como que permita esse número de pessoas em seu interior, o que foi pensado conjuntamente com a equipe organizadora do evento, sendo os integrantes do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

2.10 Considerando a manifestação no Despacho 1 do Memorando 1Doc nº 7.004/2022 (anexo), da responsável pela Divisão de Patrimônio, Cinara Aline Martinelli, de que em consulta ao sistema de registro de Patrimônio, o Município de Chopinzinho não possui um local que atenda aos critérios necessários para execução do objeto.

2.11 Considerando que optou-se pela contratação, por meio de dispensa de licitação por justificativa, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, que diz que: “X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”, bem como já fora citado da necessidade da realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde e da 8ª Conferência Municipal de Saúde, onde se prevê que aproximadamente entre 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas se façam presentes nos dias 08/02/2023 e 29/03/2023, surgindo a necessidade de locação de espaço amplo, que possua cozinha, dois espaços internos separados (ambos com banheiros), local para realização de palestras e estacionamento para a realização do evento em questão.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Considerando que os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Considerando que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (Reforma Administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

3.2 Considerando a necessidade de locação de espaço físico para que o Conselho Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde realizem da melhor forma possível os eventos pretendidos.

3.3 Considerando que para comparação e comprovação dos preços, segue abaixo relação de contratos firmados com objeto semelhante, com seus respectivos valores de locação:

- Contrato nº 295/2022 – Locação de espaço para realização da feira FACEC 2022, valor de R\$ 14.939,00 (quatorze mil, novecentos e trinta e nove reais), para 8 (oito) dias;
- Contrato nº 478/2022 – Locação de espaço para alojamento para 150 pessoas. No espaço deve contemplar banheiros, chuveiros, beliches e colchões, valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para 4 (quatro) dias.
- Contrato de Locação à Guerreiro & Pagnussat LTDA, (Centro Comunitário – Quadra), valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil, e quatrocentos reais), para os dias 14/11/2022 A 18/11/2022 de acordo com os cronogramas;
- Contrato de Locação à Willian Patric Ferri, (Centro Comunitário – Piso do Meio), valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), para os dias 05 a 13/09/2022 de acordo com os cronogramas.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

3.4 Considerando que por meio do Memorando 1Doc nº 7.004/2022 foi solicitada à Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis a avaliação da locação do espaço, para que seja definido o valor da contratação, o qual está em andamento.

3.5 Considerando o exposto, a referida contratação justifica-se pela particularidade do espaço, dado que vem de encontro com as necessidades imediatas do Município, e a empresa MITRA DIOCESANA DE PALMAS (CENTRO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS) é a que melhor poderá atendê-las. Atentando que não encontramos outro local na cidade que atenda às necessidades, assim sendo, justifico a existência de apenas 1 (um) orçamento.

4. ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A locação do espaço físico será de 1 (um) dia e meio, ou seja, na data de 08 de fevereiro de 2023 (período da tarde) para realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde, e na data de 29 de março de 2023 (dia todo) para a 8ª Conferência Municipal de Saúde, devendo contemplar os 2 (dois) pavimentos:

- ⇒ 1º Pavimento (inferior) incluindo cozinha, com área aproximada de 1.025m² (para realização do almoço);
- ⇒ 2º Pavimento (superior) incluindo palco, com área aproximada de 1.116m² (para realização da Pré Conferência e dos encontros e palestras da 8ª Conferência Municipal de Saúde);
- ⇒ Cadeiras para acomodação de aproximadamente 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas;
- ⇒ Área externa do estacionamento.

4.1.1 A CONTRATADA fica responsável pelas despesas com energia elétrica e água.

4.1.2 A CONTRATANTE fica responsável pela limpeza antes e após os eventos, visto que a devolução do espaço limpo e organizado é exigido pela CONTRATADA.

4.2 A CONTRATADA fica obrigada a entregar as chaves para o Gestor do Contrato ou responsável por ele designado, nas datas que antecedem os eventos, sendo 07/02/2023 e 28/03/2023 ou em dia a ser definido entre as partes.

4.3 Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.3.1 Independente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a repor, caso o mesmo não condizer com o Termo de Referência e proposta. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

4.4 A execução do objeto será analisada pelos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

4.5 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis de execução, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

aceitação da execução, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.6 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.7 A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pela execução dos serviços, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.8 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.10 A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias após assinatura, independente dos prazos diversos, especificadas no Termo de Referência.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Fica estipulado o valor máximo de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, a ser pago à empresa MITRA DIOCESANA DE PALMAS, inscrita no CNPJ: 75.661.264/0043-44, localizada na Avenida XV de Novembro, nº 113, Centro, Município de Chopinzinho/PR.

5.2 Os recursos para o pagamento do referido objeto, será da seguinte dotação orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE: 07.01.101220004.2.033.3.3.90.39 (2403) FONTE: 303.

5.3 O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a realização do evento, através da apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços prestados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento mediante boleto, depósito bancário ou transferência bancária em nome do preponente.

5.3.1 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

5.3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas a execução, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5.8 Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Compete à Contratante:

6.1.1 Verificar a execução do(s) objeto(s) no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

6.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.3 A Contratante fica responsável pela limpeza anterior e posterior aos eventos, visto que para a devolução do espaço limpo e organizado é exigido pela CONTRATADA.

6.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;

6.5 Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à Contratada:

7.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.4 Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos;

7.1.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.2 A CONTRATADA fica obrigada a entregar as chaves para o Gestor do Contrato ou responsável por ele designado, nas datas que antecedem os eventos, sendo 07/02/2023 e 28/03/2023, ou em data a ser definida entre as partes.

7.2.1 A CONTRATADA deverá entregar os espaços com energia elétrica e água liberadas para uso.

7.2.2 A CONTRATADA fica responsável pelas despesas com energia elétrica e água.

7.3 Cumprir todas as condições especificadas no Contrato;

7.3.1 Submeter-se a fiscalização do Município;





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

7.3.1.1 Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

7.4 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

7.4.1 Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução do objeto, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

7.4.2 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da senhora Grazziele Matte Dossena, CPF 027.885.999-27, atual Secretaria de Saúde.

8.3 A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo do servidor senhor Fábio Andreolli, CPF 738.723.420-53 (fiscal titular), e a servidora senhora Alesandra Venazzi Basso, CPF 049.537.269-28 (fiscal substituta), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.4 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9. DA RESCISÃO

9.1 O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):





Governo Municipal de CHOPINZINHO

Secretaria de Saúde

9.1.1 Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente ao Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

9.8.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

9.8.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

10. DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

10.1 O Contrato gerado poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

10.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato gerado, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

11.7 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.7.1 Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.2 Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.7.3 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.7.4 Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.7.5 Decisão do Prefeito Municipal;

11.7.6 Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

11.7.7 As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1 A pesquisa de preços ficou a cargo da servidora Larissa Biava Tavares.

Chopinzinho/PR, 22 de dezembro de 2022.

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 295/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A MITRA DIOCESANA DE PALMAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, com sede na XV de Novembro nº 113, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 75.661.264/0043-44, neste ato representado pelo Senhor Olivo Marafon, portador do CPF 476.582.077-72 e do RG 14.813.474 SESP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 33/2022, Processo Licitatório nº 157/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QNT.	DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAL	08	Locação de espaço para realização da feira FACEC 2022. Aluguel de 8 (oito Dias), ou seja, do dia 17 ao dia 24 de agosto do ano de 2022. Espaço útil necessário de 1.650m²; Área externa de estacionamento; Cozinha industrial Funcional; Espaço para Show que acomode 650 pessoas sentadas.	1.867,375	14.939,00
VALOR TOTAL				R\$ 14.939,00	

* informa-se que valores referentes a energia elétrica e água não serão custeadas pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 14.939,00 (quatorze mil, novecentos e trinta e nove reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após a data da final de locação e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 09.01.23.691.0006.2.053.3.3.90.39 (1855) F: 000.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A Locação do objeto será de 8 (oito) dias, ou seja, do dia 17 ao dia 24 de agosto do ano de 2022.

4.1.1. A locação do espaço será dos dois pavimentos (superior e Inferior), incluído cozinha e sanitários.

4.1.2. Estacionamento do local também deverá fazer parte deste objeto.

4.1.3. Espaço para realização do show.

4.1.4. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.2. A vigência do termo contratual será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato.

4.3. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 157/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 33/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.1.5.2. Fica obrigada a Empresa a entregar as chaves para o Gestor deste contrato na data de 16/08/2022 até às 20 horas.

5.1.5.3. Entregar espaço com a energia elétrica e água liberadas para uso.

5.1.5.4. Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

5.1.5.5. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.1.5.6. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.2.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.2.7. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Senhor Roberto Alencar Przendziuk - CPF: 546.462.519-49 - Secretário de Administração, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo da Servidora Senhora Francinele Dalmolim - CPF: 038.791.409-95 e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Diogo Margreiter - CPF: 058.727.969-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Município de Chopinzinho

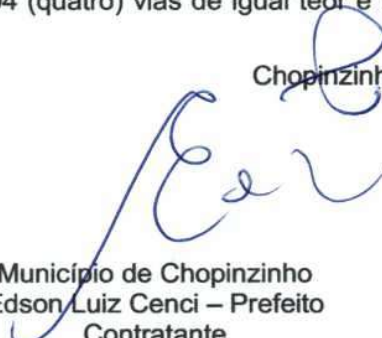
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

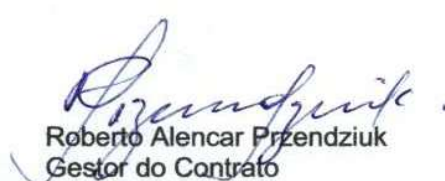
13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

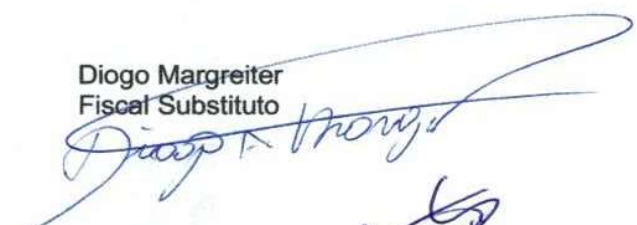
Chopinzinho - PR, 09 de agosto de 2022.


Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante


Mitra Diocesana de Palmas
Olivo Marafon – Representante Legal
Contratada


Roberto Alencar Przendziuk
Gestor do Contrato


Francinete Dalmolim
Fiscal do Contrato


Diogo Margreiter
Fiscal Substituto

Testemunhas:


NOME: Fabiano Balen
CPF: 053.698.649-50


NOME: Marcia Mitnik
CPF: 036877229-29



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 478/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A MITRA DIOCESANA DE PALMAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, com sede na XV de Novembro nº 113, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP: 85.560-000, inscrita no CNPJ: 75.661.264/0043-44, neste ato representado pelo Senhor Olivo Marafon, portador do CPF 476.582.077-72 e do RG 4.813.474 SESP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 50/2022, Processo Licitatório nº 257/2022, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	UNID.	QNT.	DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAL	01	Espaço para alojamento para 150 pessoas. No espaço deve contemplar banheiros, chuveiros, beliches e colchões. O espaço será utilizado por 04 (quatro dias), ou seja, do dia 14 ao dia 18 de novembro do ano de 2022.	3.500,00	3.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.500,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente após a data da final de locação e após a apresentação da Nota Fiscal, que atestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

2.3. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 06.05.278120005.2.032.3.3.90.39 (2326) F: 000.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. O Contrato só poderá ser revisado de acordo com o Artigo 65, inciso "II", alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

2.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A Locação do objeto será de 4 (quatro diárias), ou seja, do dia 14 ao dia 18 de novembro do ano de 2022:

4.2.1. Sendo que a entrada se dará no dia 14 após as 12:00 horas e a saída será no dia 18 antes das 12:00 horas.

4.2.2. A locação do espaço será para alojamentos/dormitórios.

4.2.3. Alojamento para 150 pessoas, no espaço deve conter colchões e camas tipo beliches para acomodar o total de pessoas.

4.2.4. No alojamento deve conter banheiros com chuveiros suficientes para a quantidade alojada.

4.2.5. Estacionamento do local também deverá fazer parte deste objeto.

4.3. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.4. A vigência do termo contratual será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato.

4.5. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 257/2022 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 50/2022, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.1.5.2. Fica obrigada a Empresa a entregar as chaves para o Gestor deste contrato na data de 14/11/2022 até às 12 horas.

5.1.5.3. Entregar espaço com a energia elétrica e água liberadas para uso.

5.1.5.4. Despesas com limpeza, energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da contratada.

5.1.5.5. Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

5.1.5.6. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.1.5.7. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.2.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242 3600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.7. Comunicar à Contratada, qualquer anormalidade no objeto desta licitação, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irreversível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF: 759.111.409-34, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Diretor de Esportes Luis Eduardo Berlanda Andolhe - CPF: 052.026.259-01, e Fiscal Substituto a cargo da Servidora Patrícia Morawski - CPF: 061.349.819-40, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

[Handwritten signatures and initials]





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 09 de novembro de 2022.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Olivo Marafon
Mitra Diocesana de Palmas
Olivo Marafon – Representante Legal
Contratada

Mari Lucia Lazarotto
Mari Lucia Lazarotto
Gestor do Contrato

Luis Eduardo Berlanda Andolhe
Fiscal do Contrato

Patricia Morawski
Patricia Morawski
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Memorando 21- 6.152/2022

De: Andreia S. - SMA-LC
Para: SMA-LC - Licitações e Contratos
Data: 11/11/2022 às 13:42:46

Segue em anexo o Extrato do Contrato.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_478_2022_DL_50_2022.pdf

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BDC2-630A-5AD4-4AA7>





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 478/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mitra Diocesana de Palmas. CNPJ: 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de espaço para alojamento de atletas. Valor R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 50/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2326) Fonte: 000. Data da assinatura 09/11/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Olivo Marafon, pela Contratada.

Memorando 22- 6.152/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 11/11/2022 às 13:46:53

Segue em anexo as publicações da Ratificação e Extrato do Contrato.

—
Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Extrato_do_Contrato_DIOEMS.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

Ratificacao_DIOEMS.pdf

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BDC2-630A-5AD4-4AA7> e informe o código BDC2-630A-5AD4-4AA7



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 478-2022 - DL 50-2022

Espécie: Extrato do Contrato nº 478/2022. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mitra Diocesana de Palmas. CNPJ: 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de espaço para alojamento de atletas. Valor R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 50/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2326) Fonte: 000. Data da assinatura 09/11/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Olivo Marafon, pela Contratada.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:9257FD30

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/11/2022. Edição 2644

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BDC2-630A-5AD4-4AA7> e informe o código BDC2-630A-5AD4-4AA7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 478/2022.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mitra Diocesana de Palmas. CNPJ: 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de espaço para alojamento de atletas. Valor R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 50/2022. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2326) Fonte: 000. Data da assinatura 09/11/2022. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Olivo Marafon, pela Contratada.

Cod401623

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 50-2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 50/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 50/2022, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
MITRA DIOCESANA DE PALMAS	75.661.264/0043-44	3.500,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 09 de novembro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:6017C8E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/11/2022. Edição 2644
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 50/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 50/2022, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MITRA DIOCESANA DE PALMAS	75.661.264/0043-44	3.500,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 09 de novembro de 2022. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod401624

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CENTRO PASTORAL COMUNITÁRIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **MITRA DIOCESANA DE PALMAS/PAROQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS/MATRIZ** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.661.264/0043-44, neste ato representada por seu procurador e Ecônomo **PE. Sergio Algeri Filho**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG 5.945.969-4 SSP/PR e CPF 004.974.299-00, residente e domiciliado à Rua Frei Jacó, 330, Bairro Santuário, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, e/ou o Rvmo. Frei OLIVÓ MARAFON, brasileiro, solteiro, religioso, portador do CPF 47658207772 e RG nº 4813474 SSPSC como **LOCADORA** e de outro lado, como:

LOCATÁRIO (A) GUERRO & PAGNUSSAT LTDA, endereço AV. XV de Novembro, 4490 – sala 01, situada no Município de Chopinzinho – PR, neste caso representado por **Jucimar Robson Gonçalves**, CPF sob nº 082.001.836-88, com sede e foro em CHOPINZINHO, tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO do CENTRO COMUNITÁRIO QUADRA** e anexos, a seguir especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1.) A LOCADORA dá em locação ao LOCATÁRIO(A) o **CENTRO COMUNITÁRIO - QUADRA**, sito à **RUA FREI EVERALDO**; o qual se encontra em perfeitas condições de funcionamento, higiene, limpeza e conservação, sendo espaço contendo 02 cozinhas, banheiros, salão, mesas e cadeiras, fogão, geladeira, água, luz, Gás de cozinha, onde será feita a refeição dos atletas. No aluguel não está incluso o uso de utensílios de cozinha como: bacias, panelas, pratos, talheres, copos, etc.

2.) A locação dar-se-á para a finalidade de promover o **JOGOS DE VOLÊI - ACEL**, nos dias 14/11/2022 A 18/11/2022 de acordo com os cronogramas.

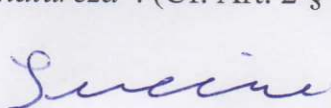
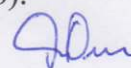
3.) No primeiro dia útil após o evento promovido e descrito na cláusula anterior deverá o(a) LOCATÁRIO(A) restituir o imóvel ora Locado, livre e desocupado, em condições idênticas em que o recebeu, com vistoria de encarregado do(a) LOCATÁRIO(A), entregando as chaves para a limpeza do salão paroquial e anexos.

4.) O aluguel sera no valor R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais). No qual a data do pagamento deverá ser feito até dia 18/11/2022.

5.) Caberá ao LOCATÁRIO(A) a responsabilidade objetiva e subjetiva de todas as práticas no imóvel locado e enquanto perdurar a locação. No momento da entrega haverá vistoria com representante de ambas as partes e em caso de desacordo com o que foi entregue, conforme cláusula 1, deverá ser reparado pelo LOCATÁRIO(A), sob pena de responder judicialmente.

Parágrafo Primeiro: a LOCADORA se exime de responsabilidade solidária em instâncias cível e criminal por qualquer desavença, intrigas, vias de fato, perturbação da ordem pública e outras divergências que ocorram no âmbito do local do evento e em decorrência do mesmo (salão, anexos e adjacências). A LOCADORA também não se responsabiliza por eventuais danos ou furtos a veículos ou objetos no interior destes que se encontrem em suas dependências.

Parágrafo Segundo: O(A) LOCATÁRIO(A) declara para todos os fins que leu, concorda e fará cumprir o Regulamento do Centro Pastoral Comunitário bem como o Decreto do Bispo Diocesano datado de 08 de dezembro de 2017, em todos os seus itens, os quais fazem parte integrante do presente, o qual estabelece que “nos eventos não promovidos pela Igreja, mas que usam o seu espaço físico (locações, empréstimos, parcerias), não havendo outro local apropriado, de igual modo não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas” (Cf. Art 4) e “caso não seja possível, quem promove o evento assume o compromisso formal (contrato) de manter a moderação no uso de bebidas alcoólicas bem como a responsabilidade de manter a ordem em todo o ambiente e assumir os danos de qualquer natureza”. (Cf. Art. 2 § Unico).

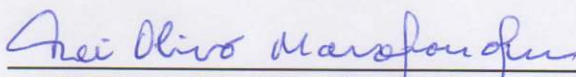
6.) O(A) LOCATÁRIO(A) deverá providenciar o recolhimento de Taxa de Segurança através de guia própria e encaminhá-la juntamente com o ofício ao Delegado Titular da Delegacia da Ordem Social ou Delegacia de Polícia Civil, informando dia e horário que o evento será realizado, bem como a Guia do ECAD e do Sindicato dos Músicos, em caso de promoção com música ao vivo e/ou mecânica, deverá também o(a) LOCATÁRIO(A) providenciar a devida vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros da localidade.

Elegem os(as) CONTRATANTES o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

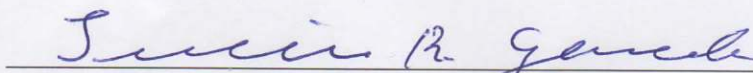
E, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual forma e teor para que surta os efeitos legais.

Chopinzinho, 12 de novembro de 2022.

LOCADOR:


MITRA DIOCESANA DE PALMAS
FREI OLIVO MARAFON - OFM
CPF: 476.582.077-72

LOCATÁRIO:


JUCIMAR ROBSON GONÇALVES
CPF: 082.001.836-88

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CENTRO PASTORAL COMUNITÁRIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **MITRA DIOCESANA DE PALMAS/PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS/MATRIZ** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº75.661.264/0043-44, neste ato representada por seu procurador e Ecônomo **PE. Sergio Algeri Filho**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG 5.945.969-4 SSP/PR e CPF 004.974.299-00, residente e domiciliado à Rua Frei Jacó, 330, Bairro Santuário, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, e/ou o Rvmo. Frei OLIVO MARAFON, brasileiro, solteiro, religioso, portador do CPF 47658207772 e RG nº 4813474 SSPSC como **LOCADORA** e de outro lado, como:

LOCATÁRIO (A) WILLIAN PATRIC FERRI, CPF sob nº031.923.899-74, com sede e foro em CHOPINZINHO, tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO do CENTRO COMUNITARIO PISO DO MEIO** e anexos, a seguir especificados, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1.) A LOCADORA dá em locação ao LOCATÁRIO(A) o **CENTRO COMUNITÁRIO**, sito à **RUA FREI EVERALDO**; o qual se encontra em perfeitas condições de funcionamento, higiene, limpeza e conservação.

2.) A locação dar-se-á para a finalidade de promover o **FEIRÃO DE MÓVEIS**, nos dias 05 a 13/09/2022 de acordo com os cronogramas.

3.) No primeiro dia útil após o evento promovido e descrito na cláusula anterior deverá o(a) LOCATARIO(A) restituir o imóvel ora Locado, livre e desocupado, em condições idênticas em que o recebeu, com vistoria de encarregado do(a) LOCATARIO(A), entregando as chaves para a limpeza do salão paroquial e anexos.

4.) O aluguel sera no valor R\$ 2.424,00 (Dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

5.) Caberá ao LOCATÁRIO(A) a responsabilidade objetiva e subjetiva de todas as práticas no imóvel locado e enquanto perdurar a locação. No momento da entrega haverá vistoria com representante de ambas as partes e em caso de desacordo com o que foi entregue, conforme cláusula 1, deverá ser reparado pelo LOCATARIO(A), sob pena de responder judicialmente.

Parágrafo Primeiro: a LOCADORA se exime de responsabilidade solidária em instâncias cível e criminal por qualquer desavença, intrigas, vias de fato, perturbação da ordem pública e outras divergências que ocorram no âmbito do local do evento e em decorrência do mesmo (salão, anexos e adjacências). A LOCADORA também não se responsabiliza por eventuais danos ou furtos a veículos ou objetos no interior destes que se encontrem em suas dependências.

Parágrafo Segundo: O(A) LOCATÁRIO(A) declara para todos os fins que leu, concorda e fará cumprir o Regulamento do Centro Pastoral Comunitário bem como o Decreto do Bispo Diocesano datado de 08 de dezembro de 2017, em todos os seus itens, os quais fazem parte integrante do presente, o qual estabelece que “nos eventos não promovidos pela Igreja, mas que usam o seu espaço físico (locações, empréstimos, parcerias), não havendo outro local apropriado, de igual modo não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas” (Cf. Art 4) e “caso não seja possível, quem promove o evento assume o compromisso formal (contrato) de manter a moderação no uso de bebidas alcoólicas bem como a responsabilidade de manter a ordem em todo o ambiente e assumir os danos de qualquer natureza”. (Cf. Art. 2 § Unico).

6.) O(A) LOCATÁRIO(A) deverá providenciar o recolhimento de Taxa de Segurança através de guia própria e encaminhá-la juntamente com o ofício ao Delegado Titular da Delegacia da Ordem Social ou Delegacia de Polícia Civil, informando dia e

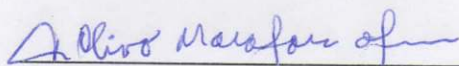
horário que o evento será realizado, bem como a Guia do ECAD e do Sindicato dos Músicos, em caso de promoção com música ao vivo e/ou mecânica, deverá também o(a) LOCATÁRIO(A) providenciar a devida vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros da localidade.

Elegem os(as) CONTRATANTES o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual forma e teor para que surta os efeitos legais.

Chopinzinho, 14/09/2022.

LOCADOR:



MITRA DIOCESANA DE PALMAS
FREI OLIVO MARAFON - OFM

CPF: 476.582.077-72

LOCATÁRIO:



WILLIAN PATRIC FERRI

CPF: 031.923.899-74

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CHOPINZINHO
MITRA DIOCESANA DE PALMAS – FRANCISCO – BELTRÃO
CNPJ: 75.661.264.0043-44
AV. XV DE NOVEMBRO, CENTRO – CEP 85.560-000
FONE: 46 3242-1411 – WHATTS: 46 99979-6482

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa Mitra Diocesana de Palmas – Francisco Beltrão, inscrita no CNPJ sob nº 75.661.264/0043-44, com sede à Avenida XV de Novembro, nº 3593, no Município Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Olivo Marafon, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4.813.474 e inscrito(a) no CPF sob nº 476.582.077-72, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 20 de Dezembro de 2022.

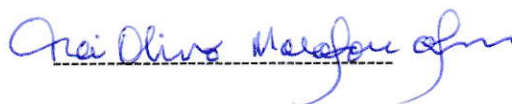
Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Frei Olivo Marafon – OFM

Pároco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião

Lv. 0022-S

Fls. 084

Prot. 00001717

Pag. 001



**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
BASTANTE** que faz **SERGIO ALGERI FILHO**, na
forma abaixo:

SAIBAM, quantos este público instrumento de substabelecimento virem que, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (10/03/2022), nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste 2º Tabelionato de Notas, perante mim, Diego Patric Gemelli, Escrevente, compareceu como **Outorgante Substabelecete: SERGIO ALGERI FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/08/1982, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 5.945.969-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 004.974.299-00, com endereço residencial na Travessa Frei Deodato, nº 289, Centro, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, não declarando endereço eletrônico; reconhecido como o próprio por mim, escrevente, através dos documentos oficiais de identificação apresentados que comprovam sua capacidade para a prática deste ato, do que dou fé. Então, pelo Outorgante Substabelecete me foi dito que por este público instrumento **SUBSTABELECE, com reserva de idênticos poderes**, nas pessoas de: **a)- OLIVO MARAFON**, brasileiro, solteiro, não possui união estável, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 14.813.474-SESP/SC, expedida em 29/06/2016, inscrito no CPF/MF nº 476.582.077-72, residente à Avenida XV de Novembro, nº 3593, centro, na cidade de Chopinzinho-PR, endereço eletrônico: não declarado, **b)- WLADEMIR ALBERTO WASZCZUK**, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 4.513.694-9-SESP/PR, expedida em 13/12/1985, inscrito no CPF/MF nº 820.976.319-91, residente à Avenida XV de Novembro, nº 4640, centro, na cidade de Chopinzinho-PR, endereço eletrônico: não declarado, **parte dos poderes** que lhe foram conferidos por MITRA DIOCESANA DE PALMAS, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua Bispo Dom Carlos, nº 819, Centro, na cidade de Palmas-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.661.264/0001-95, consoante mandato lavrado neste 2º Tabelionato de Notas, no Lv. nº 244-P, fls. 137, em data de 13/04/2020, conferindo aos ora outorgados exclusivamente poderes para o fim especial de representar a outorgante de referida procuração, **SEMPRE EM CONJUNTO**, **proibidos de agirem individualmente**, perante a seguinte Cooperativa de Crédito e agência bancária: ***A)- COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP, Agência nº: 0740, Contas Correntes nºs: 12.151-7 e 23972-0**, na cidade de Chopinzinho-PR; ***B)- COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SOLIDÁRIO - CRESOL, Agência nº: 1009, Conta Corrente nº 5176-4**, na cidade de Chopinzinho-PR. Podendo para tanto, movimentar tal conta, assinar contratos de limite de crédito, convencionar cláusulas e condições, re-ratificar e aditar, emitir, aceitar, endossar, descontar e sustar cheques, fazer depósitos, retiradas e transferências, autorizar passes e remessas, assinar guias de retiradas, passar e receber ordem de pagamento, assinar contrato de câmbio ou boleto, requisitar talões de cheques, passar recibos, dar quitações, receber informações, obter extratos, requerer, alegar e assinar o que for necessário, prestar declarações, juntar e retirar documentos, solicitar e retirar cartão magnético, cadastrar, alterar, desbloquear e cancelar senhas, emitir, endossar, aceitar duplicatas, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs, §1 representa-lo § perante Carteiras de Crédito e Comércio Exterior, assinar contratos de remessa de numerários para o Exterior ou





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião

Lv. 0022-S

Fls. 085

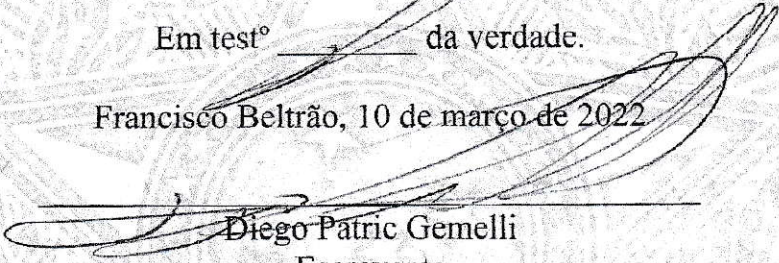
Prot. 00001717

Pag. 002

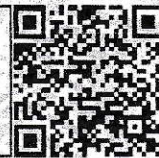
ao outorgante de idênticos poderes. **Fica vedado o Substabelecimento deste. O presente mandato terá validade de 02 (dois) anos, contados da sua lavratura.** Certifico que a qualificação dos procuradores substabelecidos, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pelo Outorgante Substabelecete, que declara se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade e exatidão. Assim disse, pediu e eu lhe lavrei este substabelecimento, o qual feito e lhe sendo lido é achado conforme, aceito, outorgado e assinado comigo, Escrevente, que o preparei, conferi, dou fé, assino em público e raso. Certifico que desta será enviada nota ao competente Ofício Distribuidor. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade deste ato. **Substabelecimento protocolado sob nº 00301/2022, do Livro de Protocolo Geral nº 19, em data de 10/03/2022.** Francisco Beltrão, 10 de março de 2022. (aa) SERGIO ALGERI FILHO. Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé. Custas: 394,62 VRC = R\$ 97,08 + Selo Furnapen R\$ 2,04 + ISS 2,43 + Fundep R\$ 4,85 + Funrejus R\$ 24,27 = Valor Total Custas: R\$ 130,67.

Em testº _____ da verdade.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2022


Diego Patric Gemelli
Escrevente

SELO DIGITAL N° F484X.85qt2.bAGC7-rXMMA.vAtUY Controle:
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br>



MITRA DIOCESANA DE PALMAS

EXTRATO DO ESTATUTO

2006



----- AUTENTICAÇÃO 014858 -----

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas, PR, 27 de abril de 2018.

Em test. da verdade.

DIEGO VARELLA

Escrevente Substituto

Emolumentos R\$ 3,86(20,00) + selo R\$ 0,80 --- Total: R\$4,66



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento

Diego Varella
Escrevente
033.832.589-12

1Doc: 22/287

1Doc: Memorando 2- 7.048/2022

55/234

EXTRATO DO ESTATUTO DA DIOCESE DE PALMAS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos, Finalidades e Duração.

Art. 1º - A DIOCESE DE PALMAS, com sede na cidade de Palmas, na Rua Bispo Dom Carlos, 819, Estado do Paraná, em suas relações patrimoniais é designada pelo título de **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, é uma sociedade de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade religiosa, de caráter filantrópico e beneficente, reconhecida de Utilidade Pública por sua própria natureza, tendo seu Estatuto corporificado no Código de Direito Canônico, reconhecido civilmente por força do artigo 3º do Decreto nº 119 "A", de 07 de janeiro de 1890, a saber: "**A MITRA DIOCESANA DE PALMAS** foi ereta como Prelazia aos 09 de dezembro de 1933 pela bula "*Ad Maius Christifidelium Bonum*" e ereta como Diocese aos 14 de janeiro de 1958, pela Bula "*Quoniam Venerabilis Frater*". Tem personalidade jurídica *ex vi* de sua própria criação e instalação, independentemente da criação no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de conformidade com o artigo 5º do mesmo Decreto;

Art. 3º - A Mitra Diocesana de Palmas, inspirada nos princípios cristãos de solidariedade humana, vivificada pelos ensinamentos dos Evangelhos, e tendo em vista a ação social e assistencial, têm por finalidade:

- Através de seus membros efetivos, presbíteros e leigos, propagarem os ensinamentos da fé cristã nos princípios do evangelho;
 - Formação de líderes de princípios democráticos e fundados na identidade católica, para desenvolvimento econômico, social e religioso da nação brasileira;
 - A entidade dentro de seus princípios atuará de forma a contribuir no desenvolvimento da consciência política, religiosa e cultural;
 - Criação e participação em campanhas de cunho social, com caráter filantrópico, coordenando e orientando em todo âmbito da Diocese tais atividades. A participação nessas obras sociais será por intermédio de leigos e voluntários católicos, organizados ou não em entidades jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos (Associações ou Fundações), observando-se as diretrizes da entidade;
 - Proporcionar ao Povo e aos Poderes Públicos, nos limites de sua capacidade, nos diversos domínios do saber, a assessoria para o desempenho de suas funções;
 - Incentivar a vida intelectual, desportiva e artística na Diocese;
 - Dar oportunidades aos menos favorecidos, especialmente crianças e jovens através de orientação moral, intelectual e profissional, para sua integração consciente na comunidade;
 - Prestar assistência aos indigentes, inválidos e doentes, através de recuperações morais, intelectuais e físicas, amparo médico e farmacêutico, e conforme o caso encaminhá-los a centros especializados;
 - Incentivar e coordenar os grupos de leigos religiosos, grupos de jovens e adolescentes, grupos de famílias, grupos de casais, grupos de oração, no âmbito da Diocese, com objetivos de propagar a fé católica, recebendo orientação educacional, política e de cidadania;
 - Incentivar a organização de entidades ligadas a atividade filantrópica, assistencial, educacional, recuperação integral, eficiência pessoal e de ressocialização;
- Art. 4º - Para alcançar suas finalidades**, a Mitra Diocesana de Palmas, reger-se-á pelos princípios de liberdade de investigação e expressão, pelo Código de Direito Canônico e a legislação em vigor, que couber, e estará sempre aberta, com o objetivo de estudo, sem participação em grupos ou movimentos-político-partidários, nos termos do artigo anterior e complementarmente:
- Compreender toda a atividade que possa oferecer condições de promoção humana e cristã;
 - Objetivar sempre um desenvolvimento integrado em toda a Diocese de Palmas;
 - Constituir uma unidade orgânica dotada de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar;
 - Poder manter entidades de prestação de serviços educacionais em todos os níveis e modalidades;
 - Poder explorar serviços de Radiodifusão de sons e imagens;
 - Poder instituir Fundações, Institutos, Asilos, Creches e congêneres;
- Art. 5º - O prazo de duração da Mitra Diocesana de Palmas é indeterminado e seu ano social é 09 de dezembro à mesma data do ano seguinte.**

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Direção e Supervisão.

Art. 8º - A MITRA DIOCESANA DE PALMAS será administrada pelo Bispo Diocesano, que é o seu presidente, assessorado pelo Conselho Presbiteral e Colégio de Consultores (Cân 381; 495; 502);

Parágrafo Primeiro: Compete ao Bispo Diocesano todo o poder ordinário, próprio e imediato, que se requer no exercício de seu múnus pastoral (cân 381). Cabe ao Bispo representar a Mitra Diocesana de Palmas em todo o Território Nacional, presidir reuniões, requerer pagamentos e receber auxílios e subvenções, movimentar contas bancárias, orientar e dirigir as atividades da Mitra Diocesana de Palmas, criar comissões com fins específicos, orientar e supervisionar a ação dos serviços administrativos e das paróquias e exercer todas as atividades que visem os objetivos da Mitra Diocesana de Palmas no Território de sua jurisdição e no Território Nacional, representando-a judicial e extra-judicialmente de acordo com o Código de Direito Canônico e as Leis Brasileiras;

Parágrafo Segundo: O Conselho Presbiteral é formado pelos Presbíteros da Diocese, os quais serão eleitos por sufrágio, de conformidade com seu Estatuto, os qual faz parte integrante deste, além de obedecer ao Código de Direito Canônico (Cân 119, 495, 497, 498 e 499), e nomeados por Decreto do Bispo Diocesano;

Parágrafo Terceiro: Entre os membros do Conselho Presbiteral, são nomeados pelo Bispo Diocesano alguns sacerdotes, não menos de seis e nem mais de doze, que constituam por um quinquênio o Colégio dos Consultores, ao qual competem as funções determinadas pelo direito, terminado o quinquênio, porém, ele continua a exercer suas funções enquanto não for constituído novo colégio (cân 502 §1):

Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento



----- AUTENTICAÇÃO 014656 -----

Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 27 de abril de 2018.

Em test. _____ da verdade.

DIEGO VARELLA

Escrevente Substituto

Emolumentos R\$ 3,86(20,00) + selo R\$ 0,80 -- Total R\$ 4,66

1Doc:

1Doc: Memorando 2- 7.048/2022

56/234

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BDC2-630A-5AD4-4AA7> e informe o código BDC2-630A-5AD4-4AA7

Art. 9º - O Presidente e os membros do Conselho Presbiteral e do Colégio de Consultores não serão remunerados, sendo-lhes também, vedado taxativamente, o recebimento de lucros, bonificações ou vantagens pelo desempenho de suas funções.

Art. 12 - Incumbe ao Ecônomo:

- I - Administrar os bens da diocese, sob a autoridade do bispo, controlar e organizar as finanças da entidade, em toda extensão da Diocese;
- II - Elaboração dos controles de entradas e saídas de numerário, com elaboração de demonstrativos e escrituração;
- III - Controlar e manter as contas bancárias;
- IV - Orientar em todo o âmbito da diocese os controles financeiros e fiscais;
- V - Prestar contas semestralmente das receitas e despesas ao Conselho Econômico;
- V - Outras atividades pertinentes a tesouraria e finanças, e outras emanadas pelo Código de Direito Canônico.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos membros.

Art. 15 - Conforme normas internas da Mitra Diocesana de Palmas e do Direito Canônico.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio, das Rendas e da Administração.

Art. 16- Constitui patrimônio da Mitra Diocesana de Palmas:

- a) Os bens móveis e imóveis de seu acervo;
- b) Prédios que vierem a ser construídos em seu nome e respectivos equipamentos;
- c) Quaisquer outros bens, recursos e direitos que lhe sejam atribuídos.

Parágrafo Primeiro: Os bens móveis e imóveis só poderão ser vendidos, alienados e gravados mediante autorização expressa do Bispo Diocesano;

Parágrafo Segundo: Os bens patrimoniais da Mitra Diocesana de Palmas são destinados exclusivamente ao desempenho de suas finalidades.

Art. 18 - Os recursos da Mitra Diocesana de Palmas serão depositados em seu nome, num estabelecimento de crédito, e seu movimento será feito pelo Bispo Diocesano, Ecônomo ou Procurador, devidamente instituído;

Parágrafo Único: O Administrador de todos os bens móveis e imóveis das Paróquias e Comunidades é o Bispo Diocesano, o qual em casos especiais e quando julgar conveniente poderá requisitar todo o numerário nelas existentes, para atender as necessidades urgentes da Diocese.

Art. 19 - A Diocese, considerada de Direito Privado, não pode eximir-se de:

- I - Apresentar Declaração de Rendimentos, de acordo com as normas vigentes;
- II - Manter escrituração própria e, livros revestidos das formalidades legais;
- III - Inscrever-se, assim como suas Paróquias e qualquer outra Entidade que fundar, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

IV - Manter e inscrever-se em demais órgãos a que for determinada em Lei.

Art. 20 - As prestações de contas das subvenções oficiais e arrecadações em geral serão feitas de maneira específica pelo Ecônomo, ao Bispo Diocesano, com parecer contábil.

Parágrafo único: O exercício financeiro e fiscal coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI

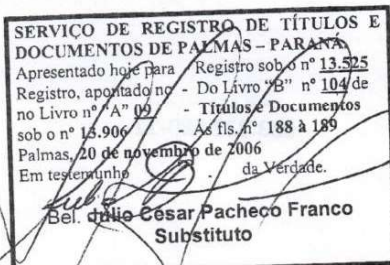
Disposições Gerais.

Art. 21 - A Mitra Diocesana de Palmas não poderá ser extinta por nenhuma autoridade Civil, por ser reconhecida e tutelada pelas leis do país, que não interferem em assuntos religiosos.

Art. 22 - A personalidade Jurídica da Mitra Diocesana de Palmas, independentemente do Registro em Cartório de Títulos e Documentos, lhe advém em força do Decreto nº 119 "A", de 07 de janeiro de 1890, reforçado ainda, pela jurisprudência e doutrina.

Francisco Beltrão, 02 de agosto de 2006.

+ Dom José Antônio Peruzzo
Bispo Diocesano



Certifico que o Selo de Autenticidade do ato foi afixado na última folha deste documento



----- AUTENTICAÇÃO 014656 -----
Autentico a presente cópia reprográfica por ser uma reprodução fiel do documento original e com o qual conferi e dou fé.

Palmas - PR, 27 de abril de 2018.

Em test. da verdade

DIEGO VARELLA

Escrevente Substituto

Emolumentos: R\$ 3,88(20,00) + selo R\$ 0,80 -- Total R\$ 4,68



033.832.589-12

1Doc: Memorando 2- 7.048/2022

24/287

57/234



Cúria Diocesana

ATA DE TOMADA DE POSSE DE DÓM EDGAR XAVIER ERTL, SAC DA DIOCESE DE PALMAS - FRANCISCO BELTRÃO

No dia vinte e três de Julho de dois mil e dezesseis, às 17h, na Concatedral Nossa Senhora da Glória, em Francisco Beltrão-PR, tomou posse na Sede Episcopal da Diocese de Palmas - Francisco Beltrão, conforme prescreve o Ritual dos Bispos, Dom Edgar Xavier Ertl, SAC - Rg: 4.256.020-0 e CPF: 589.069.679-34. O Administrador Diocesano, Rvmo. Pe. Geraldo Macagnan no início da Celebração acolheu os Arcebispos, Bispos, Sacerdotes, Religiosos, Religiosas, Seminaristas, Autoridades Cíveis e Militares e o Povo de Deus da Diocese. Após o Evangelho leu a Bula do Santo Padre o Papa Francisco, de 27 de Abril de dois mil e dezesseis, Ano Santo Jubilar da Misericórdia do Senhor, nomeando o Monsenhor Edgar Xavier Ertl, SAC, Bispo da Diocese de Palmas - Francisco Beltrão, o qual foi ordenado na mesma Celebração Eucarística pelas mãos de S.Exa. Rvma. Dom Mauro Aparecido dos Santos, Arcebispo de Cascavel - PR e bispos ordenantes Dom Elói Roggia, SAC, Bispo da Prelazia de Borba - AM e Dom Júlio Endi Akamine, SAC, Bispo Auxiliar de São Paulo - SP. Representando o clero Diocesano, o Rvmo. Pe. Vagner José Raitz acolheu o novo Bispo manifestando a alegria da Igreja Diocesana em poder acolhê-lo como Pastor. Expressou o desejo diocesano de caminhar em unidade, fazendo referência ao lema de ordenação Episcopal de Dom Edgar Xavier Ertl: "*Em Cristo sou vosso servo*". O mesmo apresentou os Sacerdotes da Diocese de Palmas - Francisco Beltrão. Participaram da celebração, Arcebispos, Bispos, Sacerdotes, Religiosos, Religiosas, Seminaristas, Autoridades locais e de todo Sudoeste, bem como representantes de todas as Paróquias e um número muito grande de fiéis. E eu, Pe. Aldemir Francisco Belaver, secretário "*ad hoc*", lavrei a presente ata que foi lida e assinada por Arcebispos, Bispos, Sacerdotes e Autoridades. Francisco Beltrão, 23 de Julho de 2016.

[Assinaturas manuscritas]
+ J. Augusto Guimarães
+ Helio Heltzer Roubert
Pe. Vagner José Raitz
Mauro Aparecido dos Santos
João Marcos Tonial
D. AC. GUILHERME
Pe. Geraldo Macagnan
R. Aldemir Fto. Belaver
R. Marcelo Heltzer



Certifico que o Selo de Autenticidade do
foi afixado na última folha deste documento.

R. Valdeci Berrani
 R. Devlezo Wiginetti
 R. Elize de Spiller
 R. André A. Assis
 R. M. B. de Albuquerque
 R. Manoel A. Vitor
 R. E. L. P. L. P.
 R. Paulo C. Brisch
 R. Ben S. Albano
 R. Gloriano Salgado
 R. Thiago Barbo
 R. E. D. J.
 R. H. Chilli
 R. Luiz Haimen
 R. Jacqueline Riffmann nascimento
 R. Amigley

 Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede da Comarca de Palmas - Paraná Bernadeth Pacheco Franco	
Oficial	
Elizabeth Pacheco Franco	Maria O. Cardoso H. Franco
Substituta	Escrevente
Palmas	Paraná

 Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede da Comarca de Palmas - Paraná Bernadeth Pacheco Franco	
Oficial	
Elizabeth Pacheco Franco	Maria O. Cardoso H. Franco
Substituta	Escrevente
Palmas	Paraná

Registro de Títulos e Documentos
 Selo oDNos.3IA1m.z8Oez, Controle: eAaKw.FjO1
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 PROTOCOLO Nº 0020693 - REGISTRO Nº 0020043 - LIVRO B-207 - FOLHA 176/176.
 Palmas, PR, 29 de julho de 2016

R. O. L. A. H. Franco
 Maria Olívia Cardoso Honaiser Franco - Escrevente



----- AUTENTICAÇÃO 034002 -----

Autentico a presente cópia reprográfica, por ser
 uma reprodução fiel do documento original e com
 o qual conferi e dou fé.
 Cópia reduzida.
 Palmas - PR, 08 de novembro de 2019.
 Em test. da verdade.
 ALEXANDRA CRISTINA SCHNEIDER CONSOLI -
 Escrevente Juramentada
 Emolumentos: R\$ 154,40 (20,00) + selo: R\$ 0,80 - Total:
 R\$155,20

Alexandra C. Schneider Consoli
 Escrevente Juramentada



LIVRO 2**REGISTRO GERAL**FICHA
01 (um)**REGISTRO DE IMÓVEIS**
CHOPINZINHO - PR**MATRICULA N. 14.065**

RUBRICA

DATA:-22.06.88.-

IMÓVEL:-Lotes nºs.1, 2, 3, 4 e 5 da Quadra nº.10. Lote nº.1 da Quadra nº.10-A e parte da Rua nº.10, compreendida entre as quadras nºs 10 e 10-A, nas dimensões de 20,00 m.x86,37m, contendo as áreas respectivas de 3.597,80 m/2, 12.000 m/2 e 1.727,40 m/2, totalizando a área de 17.325,20 m/2 (dezessete mil, trezentos e vinte e cinco metros e vinte décimos quadrados), com as seguintes confrontações: **NORTE:-**com a Avenida XV de Novembro e Avenida Getúlio Vargas. **ESTE:-**com a Avenida Getúlio Vargas. **SUL:-**com a Rua Frei Everaldo. **OESTE:-**com a Rua Antônio V. Duarte.-As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial descritivo elaborados por MIRA-Levantamentos Topográficos Ltda., e assinados pelo agrimensor Luiz Carlos da Silva, CREA 1277-D Paraná.-Adquirida da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, de conformidade com Título de Propriedade devidamente registrado sob nº.16.152 às fls.234 do livro 3-T do CRI da comarca de Palmas, em data de 15.07.63 e posteriormente matriculada sob nº.12.315 neste cartório, em data de 28.05.86, referente a área de 3.597,80 m/2, da Quadra nº.10. Título de Propriedade devidamente registrado sob nº.16.153 às fls.234 do livro 3-T do CRI da comarca de Palmas, cuja jurisdição pertencia anteriormente o imóvel, em data de 15.07.63 e posteriormente, digo, posteriormente matriculada sob nº.12.316, neste cartório, em data de 28.05.86, referente a área de 12.000 m/2, da Quadra 10-A e da mesma Prefeitura, de conformidade com escritura pública de compra e venda, devidamente registrada sob nº.R.1-6531 na matrícula nº.6531 deste cartório, em data de 16.06.80, referente a área de 1.727,40 m/2, da parte da Rua nº.10, de cujas matrículas foram destacadas estas áreas.-.....

Proprietária:-PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL, inscrita no CGC/MF sob nº.62.340.203/005-577, estabelecida no Estado de São Paulo.- Dou fé.-Chopinzinho, 22.06.88.- Oficial:-

DATA:-22.06.88.-

Av.1-14065-Prot.35205:-Procede-se a esta averbação para ficar constando que a casa construída em alvenaria sobre o lote 3, da quadra nº.10, com área de 350,00 m/2 e o prédio da Igreja Matriz, também em alvenaria construído sobre o lote nº.01 da quadra nº.10-A, com área de 850,00 m/2, foram concluídos no mês de julho de 1966, de conformidade com Declaração nº.027/87, assinada por Albino Scolaro, Prefeito Municipal.-Dou fé.-Chopinzinho, 22.06.88.- Oficial:-

DATA:-29.06.89.-

Av.2-14065-Prot.37636:-Procede-se a esta averbação para ficar constando que sobre o lote nº.01 da Quadra nº.10-A, do quadro urbano da cidade de Chopinzinho e constante desta matrícula, foi construído um prédio em alvenaria, com área de 2.678 m/2 (dois mil, seiscentos e setenta e oito metros quadrados), com frente para a Rua Frei Everaldo, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Alvará de Construção nº.005/85 datado de 08.04.85. Vista de Conclusão nº.015/88, datado de 21.09.88, ambos expedidos em 21.09.88.

SEQUE NO VERSO

1Doc:

234/287

MATRICULA N.
14.065Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BDC2-630A-5AD4-4AA7> e informe o código BDC2-630A-5AD4-4AA7

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509-69

CONTINUAÇÃO

didos pela mesma Prefeitura e Certidão Negativa de Débito-CND, nº. 169682 expedido em data de 29.05.89, pela agência do IAPAS da cidade de Pato Branco-Pr, cujos documentos ficam arquivados neste cartório.- Dou fé.- Chopinzinho, 29.06.89.- Oficial Designado.-

DATA:- 26/10/2020.-

R.3-14.065-Prot.101.461:- Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada às fls.191 à 194, do Livro nº.295, em data de 07.07.2020, por Elisângela Piva Deres, Escrevente Substituta Legal, do Tabelionato de Notas da cidade e Comarca de Palmas-PR, **PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 62.340.203/0055-77, com sede na Rua Borges Lagoa, nº 1.209, Bairro Vila Clementino, na cidade de São Paulo-SP, representada por OLIVO MARAFON, portador da CI RG nº 4.813.474 SC, inscrito no CPF sob nº 476.582.077-72, doou toda a área retro, ou seja, **17.325,20 m2**, contendo uma casa construída em alvenaria sobre o lote nº 03, da quadra nº 10, com a área de **350,00 m2**, o prédio da Igreja Matriz, em alvenaria, construído sobre o lote nº 01, da quadra nº 10-A, com a área de **850,00 m2**, e ainda sobre o lote nº 01, da quadra nº 10-A, um prédio, em alvenaria, com a área construída de **2.678,00 m2**, cuja doação é feita transferindo a propriedade plena, posse, jus, domínio e ação, que em referido imóvel tinha, para que do mesmo ela passe, desta data em diante, a usar, gozar e livremente dispor da propriedade como direito seu que fica sendo; prometendo ela doadora, por si, seus herdeiros e sucessores, a todo tempo, fazer desta escritura boa, firme, valiosa.- A presente doação foi avaliada para fins meramente fiscais em R\$ 2.461.956,00.- Dito imóvel esta cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 001.001.199.0100.1.- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, datada de 06.07.2020, válida até 02.01.2021.- Certidões de Indisponibilidade de Bens, com resultados NEGATIVOS, datadas de 26.10.2020.- Isento ao recolhimento do ITCMD conforme Parecer/Despacho IRT nº.020/2020, expedidos em data de 16.04.2020, pela 14ª Delegacia Regional, de conformidade com Artigo 6º da Resolução SEFA nº.1.527/2015, e conforme Declaração nº 202000001246-2, datada de 13.01.2020, da Receita Estadual.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 17, alínea "b" do art. 3º da Lei Estadual nº.12.216/98.- Emitida a DOI.- Adquirente: **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.661.264/0001-95, com sede na Rua Bispo Dom Carlos, nº 903, Centro, na cidade de Palmas-PR, representada pelo Bispo EDGAR XAVIER ERTL, portador da CI RG nº 4.256.020-0 PR, inscrito no CPF sob nº 589.069.679-34, e este representado por seu procurador SERGIO ALGERI FILHO, portador da CI RG nº 5.045.969-4 PR, inscrito no CPF sob nº 004.974.299-00.- Dou fé.- Chopinzinho, 09/11/2020.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 4.312,02 VRC = R\$ 832,22.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original
Chopinzinho PR, 03 de agosto de 2022.

() FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - OFICIAL
() ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
() TAMAYARA CHRISTINA LEIRIAS - ESCRIVENTE

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
1530V.R8qPo.uaYsI-
CnT4E.TpctTW

ps://selo.funarpen.com.br

SEGUIE

1Doc: 235/287

1Doc: Memorando 2- 7.048/2022

61/234

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BDC2-630A-5AD4-4AA7> e informe o código BDC2-630A-5AD4-4AA7





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.661.264/0043-44 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/1980	
NOME EMPRESARIAL MITRA DIOCESANA DE PALMAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PAROQUIA SAO FRANCISCO DE ASSIS		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R XV DE NOVENBRO	NÚMERO 113	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PAROQUIACHOPIM@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (46) 3242-1411	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/12/2022 às 10:47:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BDC2-630A-5AD4-4AA7> e informe o código BDC2-630A-5AD4-4AA7





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.661.264/0043-44

Certidão nº: 45578807/2022

Expedição: 16/12/2022, às 10:45:23

Validade: 14/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MITRA DIOCESANA DE PALMAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.661.264/0043-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BDC2-630A-5AD4-4AA7> e informe o código BDC2-630A-5AD4-4AA7



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.661.264/0043-44
Razão Social: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 113 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2022 a 11/01/2023

Certificação Número: 2022121301214605347727

Informação obtida em 16/12/2022 10:48:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz – 75.661.264/0001-95.

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar
(</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20221216.13BD12E5>)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
CNPJ: 75.661.264/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:25:09 do dia 24/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2022.

Código de controle da certidão: **FD9B.E086.6464.47D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BDC2-630A-5AD4-4AA7> e informe o código BDC2-630A-5AD4-4AA7



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028879622-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.661.264/0043-44**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 121630

Nome.....: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

CPF/CNPJ....: 75.661.264/0043-44

RG/Inscr....:

Endereço....: AV XV DE NOVENBRO

Número.....: 3593

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 16/12/2022.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2022/9246

Código de autenticidade da certidão: 93084274093084

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 16 de Dezembro de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/12/2022 10:49:17

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**
CNPJ: **75.661.264/0043-44**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e





Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 75661264004344

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BDC2-630A-5AD4-4AA7> e informe o código BDC2-630A-5AD4-4AA7





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 75.661.264/0043-44

Requerente: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 16/12/2022 13:43:10, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 149829737

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BDC2-630A-5AD4-4AA7> e informe o código BDC2-630A-5AD4-4AA7



FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 75.661.264/004344

LIMPAR

Data da consulta: 16/12/2022 10:06:41
Data da última atualização: 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 12/2022 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 12/2022 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 12/2022 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/12/2022 às 10:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 75.661.264/0043-44.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 639C.742E.2A5C.9742 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Assinado por 1 pessoa: GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BDC2-630A-5AD4-4AA7> e informe o código BDC2-630A-5AD4-4AA7





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

CPF/CNPJ: 75.661.264/0043-44

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:53:54 do dia 16/12/2022 , com validade até o dia 15/01/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 6OZh0M2TkwJIzjwpYqtA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CARACTERÍSTICAS DE IMPLANTAÇÃO					
Pav. ou Setor	Discriminação	Classe do Risco	Nº de Pavimentos	Pé Direito (m.)	Área (m².)
TÉRREO	S.CATEQUESE	RM	01	4,40	602,00
1º PAV.	SALÃO	RM	01	3,75	1025,00
1º PAV.	CHURRASQUEIRA	RM	01	4,30	647,00
2º PAV.	QUADRA DE ESPORTES	RM	01	3,05	1116,00
MEZZANINO	DORM. TEMPORARIO	RM	01	3,00	521,00
Risco Predominante "RISCO MODERADO"				Área Total Construída : 3.911,00m²	

PROTEÇÃO POR EXTINTORES

EXTINTORES	C.O. - 4kg.	C.O. - 6kg.	P.O.S. - 4kg.	P.O.S. - 6kg.	P.O.S. - 12kg.	A.P. 10Lis.	Ext. Mec. - 9Lis.
QUANTIDADES		01 UNIDADES	12 UNIDADES	02 UNIDADES		02 UNIDADES	
TOTAL 01+12+02+09=24 ITENS				TOTAL DE 24 UNIDADES EXTINTORAS			

"O AUTOR DO PROJETO E O RESPONSÁVEL TÉCNICO SÃO RESPONSÁVEIS, CIVIL E ADMINISTRATIVAMENTE POR AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO PRESENTE PROJETO, SEM COMO PELO ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CÓDIGO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ E NORMAS BRASILEIRAS VIGENTES, SUJEITANDO-SE AS SANÇÕES LEGAIS DECORRENTES DE EVENTUAIS PREJUÍZOS DE TERCEIROS".

PROTEÇÃO POR HIDRANTES

RESERVATÓRIOS	RESERVATÓRIO SUPERIOR		RESERVATÓRIO INTERIOR	
	TOTAL	RES. INCÊNDIO	TOTAL	RES. INCÊNDIO
VOLUME (m³)			30,00	10,00

ABRIGOS	45 x 75 x 18cm.	60 x 90 x 18cm.	120 x 90 x 18cm.	TOTAL
QUANTIDADE		13		13

MANGUEIRAS	DIÂMETRO	15 m.	20 m.	COMPRIMENTO TOTAL (m.)
	Ø 38mm.	26		390
QUANTIDADE	Ø 53mm.			

ESGUICHOS/REQUINTE	Ø 38x13mm.	Ø 38x19mm.	Ø 38x25mm.	Ø 38x19mm.	Ø 38x25mm.	Ø 38x17mm.	Nº TOTAL DE ESGUICHOS
QUANTIDADE		13					13

SISTEMAS COMPLEMENTARES / AUTOMÁTICOS

ALARME DETECTOR DE FUMAÇA DENTRO DAS NAVES 142
ACIONAMENTO MANUAL POR SENSOR DE MOVIMENTO JUNTO AO MOTOR
SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

CENTRAL DE G.L.P.

2xP45Kg.

*HIDRANTE PÚBLICO MAIS PRÓXIMO = RUA ANTÔNIO V. DUARTE esq. RUA FREI EVERALDO

OBRA:
CENTRO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS

PROPRIETÁRIO:

CENTRO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CORPO DE BOMBEIROS.

FOLHA:

01/07

PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO:

SITUAÇÃO / IMPLANTAÇÃO
ESTATÍSTICA

ESCALA:
INDICADAS
DESENHO:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
Euclides Luiz Weiss
ENGENHEIRO CIVIL - CREA 185130/PR

Salão do meio

Nome: Centro Comunitário São Francisco de Assis
Endereço: Rua Antônio Vicente Duarte

CAPACIDADE DE PUBLICO
1008 PESSOAS

Em caso de emergência ligue:
193 - Corpo de Bombeiros

Nome: Centro Comunitário São Francisco de Assis
Endereço: Rua Antônio Vicente Duarte

CAPACIDADE DE PUBLICO
2893 PESSOAS

Em caso de emergência ligue:
193 - Corpo de Bombeiros

Quadra sentada

Nome: Centro Comunitário São Francisco de Assis
Endereço: Rua Frei Everaldo

CAPACIDADE DE PUBLICO
1885 PESSOAS

Em caso de emergência ligue:

Quadrado em π

Nome: Centro Comunitário São Francisco de Assis
Endereço: Rua Frei Everaldo

CAPACIDADE DE PUBLICO
2893 PESSOAS

Em caso de emergência ligue:
193 - Corpo de Bombeiros

**PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DA PRÉ-CONFERÊNCIA
E DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROMOVIDA PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO/PR**

Empresa: MITRA DIOCESANA – PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CHOPINZINHO

CNPJ / CPF: 75.661.264/0043-44

Porte da Empresa:

Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO, 3593 - CENTRO

Nome do Responsável: FREI OLIVO MARAFON - OFM

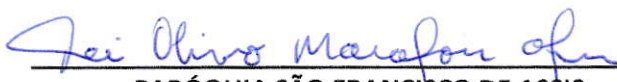
Telefones para contato: 46 3242-1411 – 99979-6482

Local e data: CHOPINZINHO, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo
CNPJ) OU ENCAMINHAR NO E-MAIL: orcamentosaudechz@gmail.com

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	1/2	DIA	Locação de espaço físico para realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde - Aluguel de meio dia (período da tarde), na data de 08 de março FEVEREIRO de 2023; - Espaço útil necessário de 1.116m²; - Área externa de estacionamento; - Espaço para realização de palestras que acomode 600 pessoas sentadas.	660,00	660,00
02	01	DIA	Locação de espaço físico para realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde - Aluguel de 01 (um) dia, sendo na data de 29 de março de 2023; - Espaço útil necessário de 2.141m²; - Área externa de estacionamento; - Cozinha industrial funcional; - Espaço para realização de palestras que acomode 600 pessoas sentadas.	1.320,00	1.320,00
VALOR TOTAL (R\$)					1.980,00

*Despesas com energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da contratada.


PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
FREI OLIVO MARFON – OFM
PÁROCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião

Lv. 0022-S

Fls. 084

Prot. 00001717

Pag. 001



**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
BASTANTE** que faz **SERGIO ALGERI FILHO**, na
forma abaixo:

SAIBAM, quantos este público instrumento de substabelecimento virem que, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (10/03/2022), nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste 2º Tabelionato de Notas, perante mim, Diego Patric Gemelli, Escrevente, compareceu como **Outorgante Substabelecete: SERGIO ALGERI FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/08/1982, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 5.945.969-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 004.974.299-00, com endereço residencial na Travessa Frei Deodato, nº 289, Centro, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, não declarando endereço eletrônico; reconhecido como o próprio por mim, escrevente, através dos documentos oficiais de identificação apresentados que comprovam sua capacidade para a prática deste ato, do que dou fé. Então, pelo Outorgante Substabelecete me foi dito que por este público instrumento **SUBSTABELECE, com reserva de idênticos poderes**, nas pessoas de: **a)- OLIVO MARAFON**, brasileiro, solteiro, não possui união estável, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 14.813.474-SESP/SC, expedida em 29/06/2016, inscrito no CPF/MF nº 476.582.077-72, residente à Avenida XV de Novembro, nº 3593, centro, na cidade de Chopinzinho-PR, endereço eletrônico: não declarado, **b)- WLADEMIR ALBERTO WASZCZUK**, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 4.513.694-9-SESP/PR, expedida em 13/12/1985, inscrito no CPF/MF nº 820.976.319-91, residente à Avenida XV de Novembro, nº 4640, centro, na cidade de Chopinzinho-PR, endereço eletrônico: não declarado, **parte dos poderes** que lhe foram conferidos por MITRA DIOCESANA DE PALMAS, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua Bispo Dom Carlos, nº 819, Centro, na cidade de Palmas-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.661.264/0001-95, consoante mandato lavrado neste 2º Tabelionato de Notas, no Lv. nº 244-P, fls. 137, em data de 13/04/2020, conferindo aos ora outorgados exclusivamente poderes para o fim especial de representar a outorgante de referida procuração, **SEMPRE EM CONJUNTO**, proibidos de agirem individualmente, perante a seguinte Cooperativa de Crédito e agência bancária: ***A)- COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP, Agência nº: 0740, Contas Correntes nºs: 12.151-7 e 23972-0**, na cidade de Chopinzinho-PR; ***B)- COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SOLIDÁRIO - CRESOL, Agência nº: 1009, Conta Corrente nº 5176-4**, na cidade de Chopinzinho-PR. Podendo para tanto, movimentar tal conta, assinar contratos de limite de crédito, convencionar cláusulas e condições, re-ratificar e aditar, emitir, aceitar, endossar, descontar e sustar cheques, fazer depósitos, retiradas e transferências, autorizar passes e remessas, assinar guias de retiradas, passar e receber ordem de pagamento, assinar contrato de câmbio ou boleto, requisitar talões de cheques, passar recibos, dar quitações, receber informações, obter extratos, requerer, alegar e assinar o que for necessário, prestar declarações, juntar e retirar documentos, solicitar e retirar cartão magnético, cadastrar, alterar, desbloquear e cancelar senhas, emitir, endossar, aceitar duplicatas, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs, §1 representa-lo§ perante Carteiras de Crédito e Comércio Exterior, assinar contratos de remessa de numerários para o Exterior ou

Assinado por pessoa: GRAZIELE MATE DOSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BDC2-630A-5AD4-4AA7 e informe o código BDC2-630A-5AD4-4AA7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião

Lv. 0022-S

Fls. 085

Prot. 00001717

Pag. 002

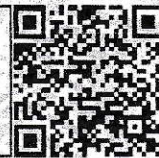
ao outorgante de idênticos poderes. **Fica vedado o Substabelecimento deste. O presente mandato terá validade de 02 (dois) anos, contados da sua lavratura.** Certifico que a qualificação dos procuradores substabelecidos, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pelo Outorgante Substabelecete, que declara se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade e exatidão. Assim disse, pediu e eu lhe lavrei este substabelecimento, o qual feito e lhe sendo lido é achado conforme, aceito, outorgado e assinado comigo, Escrevente, que o preparei, conferi, dou fé, assino em público e raso. Certifico que desta será enviada nota ao competente Ofício Distribuidor. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade deste ato. **Substabelecimento protocolado sob nº 00301/2022, do Livro de Protocolo Geral nº 19, em data de 10/03/2022.** Francisco Beltrão, 10 de março de 2022. (aa) SERGIO ALGERI FILHO. Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé. Custas: 394,62 VRC = R\$ 97,08 + Selo Furnapen R\$ 2,04 + ISS 2,43 + Fundep R\$ 4,85 + Funrejus R\$ 24,27 = Valor Total Custas: R\$ 130,67.

Em testº _____ da verdade.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2022

Diego Patric Gemelli
Escrevente

SELO DIGITAL N° F484X.85qt2.bAGC7-rXMMA.vAtUY Controle:
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br>



**Memorando 7.004/2022**

Responder apenas via 1Doc



Larissa T. SMS-CLI

Para

SMF-P - Patrimôn...

CC

2 setores envolvidos

SMS-CLI SMF-P

20/12/2022 13:14

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA PRÉ-CONFERÊNCIA E DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezadas,

Considerando a realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde prevista para 08 de fevereiro de 2023 e da 8ª Conferência Municipal de Saúde prevista para 29 de março de 2023, a Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, solicitar à Divisão de Patrimônio sob a disponibilidade de local próprio do Município para realização do referido evento, que possua cozinha, dois espaços internos separados (ambos com banheiros), acomodação de cadeiras para participação de aproximadamente 650 pessoas em cada evento, local para realização de palestras e estacionamento.

Aguardo retorno com a maior brevidade possível, para posterior início de Processo Licitatório em tempo hábil para a realização do evento.

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

20/12/2022 13:14:34

Larissa Biava Tavares SMS-CLI assinou digitalmente Memorando 7.004/2022 com o certificado **LARISSA BIAVA TAVARES** CPF 099.XXX.XXX-90 conforme MP nº 2.200/2001.**Despacho 1-7.004/2022**20/12/2022 14:03
(Respondido)

Cinara M. SMF-P

SMS-CLI - Licita...

A/C Larissa T.
CC

Em consulta ao sistema de registro de Patrimônio, o Município não possui um local que atenda aos critérios necessários para a realização dos referidos eventos.

At.te

—
Cinara Aline Martinelli
Agente Administrativo

Assinado por E-Pessoa: GRAZIELLE MARTINS DOS SANTOS, realizada por LARISSA BIAVA TAVARES CPF 099.XXX.XXX-90.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://chopininho.1doc.com.br/verificacao/BD0225630A8EAD46AA7>



2 ou mais pessoas

“As críticas são a motivação para o sucesso.” - *Vitorio Furusho*

Assinado por ELESSAUGRAZIELE MATEUS DOS SANTOS, realizada por LARISSA BIAVA TAVARES CPF 099.XXX.XXX-90.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sc.br/verificadato> ou <https://sc.br/verificadato> ID: 62.6930A54D464AA7a7a1informe.o código BDC02-6630A54D464AA7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 403/2022, de 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Convoca a 08ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Saúde é o foro máximo de deliberação da Política Pública de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.142/1990;

CONSIDERANDO a convocação da 17ª Conferência Nacional de Saúde;

CONSIDERANDO a convocação da 13ª Conferência Estadual de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 08ª Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 29 de março de 2023, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, com início às 08h (oito horas), tendo como tema central: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã vai ser outro dia", aos auspícios da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Regulamento e Regimento específico, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes para a realização do evento correrão por conta de recursos próprios.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº _____ de ____/12/2022

Cod403*20



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

Ofício 02/2022

Chopinzinho, 28 de novembro de 2022.

Exmo. Senhor:
EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal
Chopinzinho - PR

Excelentíssimo Prefeito,

Inicialmente, cumprimento-lhe e, seguindo o Conselho Municipal de Saúde vem através do presente comunicar que a 08ª Conferência Municipal de Saúde, será realizada em 29 de março de 2023, das 08:00 às 16:00, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, e solicitamos a convocação da mesma através de Decreto. Em anexo modelo.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração, e aguardamos com maior brevidade a sua indicação.

Atenciosamente,


CELSON JOSÉ MARAFON
Presidente CMS-CHZ



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

Ofício 01/2022

Chopinzinho, 28 de novembro de 2022.

Ilma. Senhora:

GRAZZIELE MATTE DOSSENA

Secretária Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Senhora Secretária,

Inicialmente, cumprimento-lhe e, seguindo solicito à Vossa Senhoria que, conforme Art. 23º do Regulamento da 08ª Conferência Municipal de Saúde, o custeio de todas as despesas previstas e necessárias para a realização da Pré-conferência, que ocorrerá em 08 de fevereiro de 2023, e da 08ª Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerá em 29 de março de 2023.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração, e aguardamos com maior brevidade a sua indicação.

Atenciosamente,


CELSO JOSÉ MARAFON
Presidente CMS-CHZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RESOLUÇÃO Nº 20/2022

Súmula: Aprovação do Regulamento da 08ª Conferência Municipal de Saúde.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, **em sua Centésima Vigésima Oitava Reunião, realizada no dia 28 de novembro de 2022**, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.348/2014, de 03 de novembro de 2014, Decreto nº 133/2022 de 25 de março de 2012 e Decreto nº 138/2022 de 29 de março de 2012,

Resolve:

1. Aprovar o Regulamento da 08ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Chopinzinho, conforme disposto nas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Em anexo Regulamento.

CELSO JOSÉ MARAFON
Presidente do CMS de Chopinzinho

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde

Homologada a Resolução CMS nº 20, de 28 DE NOVEMBRO DE 2022, nos termos dos Decretos nº 133/2022 e 138/2022.



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

RESOLUÇÃO 20/2022 – Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho

O Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, regulamentado pelo Artigo 196 e inciso III do Artigo 198 da Constituição Federal, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 3.348/2014 da criação do Conselho Municipal de Saúde, considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 680 de 05 de Agosto de 2022, **em reunião ordinária, no dia 28 de novembro de 2022.**

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da 08ª Conferência Municipal de Saúde de Chopinzinho conforme a seguir;

REGULAMENTO DA PRÉ-CONFERÊNCIA E 08ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO

Capítulo I Das Finalidades

Art. 1º - A Conferência é o foro municipal dos debates sobre a saúde, aberto a todos os segmentos da sociedade local e tem a finalidade:

- a) Contribuir para a formulação da Políticas de Saúde do município de Chopinzinho;
- b) Aprovar as propostas de âmbito da Política Municipal de Saúde, bem como, propostas de âmbito Nacional de Saúde a ser encaminhada para a 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, sendo 01 (uma) proposta por eixo e 01 (uma) proposta de âmbito nacional, no total de 04 propostas.
- c) Eleger e homologar 08 delegados do segmento usuários (as) para a 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, a realizar-se entre o período de 23 a 25 de maio de 2023, Curitiba;
- d) Os delegados do segmento dos trabalhadores em saúde, dos prestadores de saúde e da gestão, para participar da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, serão escolhidos em assembléias específicas coordenadas pela regional de saúde e terão que comprovar participação na Conferência Municipal de Saúde;
- e) Elaborar Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde para fazer



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511
parte integrante do Plano Municipal de Saúde, bem como, ser o principal instrumento para planejamento das ações e metas a serem cumpridos pelo gestor municipal para avanços na condição de saúde da população.

Art. 2º - A 08ª Conferência Municipal de Saúde será realizada na cidade de Chopinzinho - PR, **no dia 29 de março de 2023** sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho com o tema central: **“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”**, os eixos:

- I – O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

Capítulo II Dos Participantes

Art. 4º - Poderão participar da Conferência Municipal de Saúde de Chopinzinho todas as pessoas ou instituições interessadas no fortalecimento do SUS no município de Chopinzinho, na condição de:

- a) Delegados natos (membros titulares e suplentes eleitos que ocupam uma cadeira no CMS);
- b) Delegados;
- d) Observadores;
- e) Convidados.

§ 1º - Os membros inscritos como delegados terão direito a voz e voto e os observadores e convidados terão direito a voz;

§ 2º - Como observadores poderão inscrever-se todos os que individualmente, se apresentarem junto a Comissão Organizadora no dia da Conferência no momento do credenciamento ou com antecedência;

§ 3º - A Conferência será aberta a todos os participantes sem cobrança de taxas.



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

Capítulo III

Dos Delegados (as)

Art. 5º - A plenária da Conferência Municipal de Saúde de Chopinzinho será composta por 16 delegados (as) inscritos (as), respeitando a paridade conforme disposto em lei.

Art.6º- Participarão da Conferência na condição de delegados (as) representantes, formalmente credenciados (as) usuários (as), profissionais de saúde, prestadores de serviços de saúde e gestores, os quais foram eleitos em pré-conferência. Caso não haja delegados inscritos e eleitos em número suficiente, poderá ser realizada convocação para indicação de delegado por segmento não representado;

a) Segmento/Sub-segmento da Administração Pública da Saúde;

a. Esfera Federal, Estadual e Municipal

b) Segmento/Sub-segmento de Prestadores(as) de Serviços da Saúde;

a. Estabelecimentos de serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados vinculados ao SUS, entidade de ensino da área da saúde, instituição conveniadas ao SUS.

c) Segmento/Sub-segmento de Usuários (as);

a. Representante de entidades de movimentos comunitários, sociais e populares, associação de portadores de patologias, pessoas com deficiência, entidade de defesa do consumidor, organização de moradores, entidade de organização não governamentais (ONG's), sindicatos, associação de mulheres, negros, indígenas, aposentados/pensionistas, ambientais, religiosas.

d) Segmento/Sub-segmento de Trabalhadores de Saúde;

a. Entidade/Órgão de Enfermeiros, Farmacêuticos, Médicos, Odontologia, Assistente Social, Nutricionistas, Psicólogos, Médicos Veterinários, Fisioterapeutas/Terapeutas Ocupacionais, Fonoaudiólogos, Educação Física, outros profissionais de saúde organizados em associação ou sindicato de todas as esferas do setor público e associação ou sindicato dos trabalhadores do setor



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511
privado vinculado ao SUS.

§ 1º - Serão considerados delegados (as) natos os Conselheiros (as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde;

§ 2º - Em não havendo número de delegados (as) eleitos (as) na pré-conferência por falta de quórum, as entidades conselheiras poderão indicar delegados para participar da Conferência Municipal;

§ 3º - Cada segmento deverá respeitar o seu número total de vagas e paridade conforme disposto em lei, de acordo com o quadro abaixo:

REPRESENTAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	PERCENTUAL
Conselheiros Municipais de Saúde	24	-
Usuários	08	50%
Profissionais de Saúde	04	25%
Prestadores de Serviços de Saúde	02	12,5%
Gestores Públicos	02	12,5%
Total	40	100%

Art. 7º - Esta Conferência emitirá:

a - Relatório final da 08ª Conferência Municipal de Saúde devidamente deverá ser publicado a quem possa interessar;

b – Ficha de inscrição dos delegados (as) do seguimento usuário eleitos na Conferência Municipal de saúde, para a Conferência Estadual devem ser entregue em até 15 dias após a realização da mesma, respeitando a data final de 07/04/2023 até as 17h, para a 7ª Regional de Saúde fazer os devidos encaminhamentos para a comissão organizadora da Conferência Estadual;

c – Relação das propostas de âmbito Estadual e Nacional discutida e aprovadas na Conferência Municipal deve ser encaminhada em até 15 dias



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511 após a realização da mesma, respeitando a data final de 07/04/2023 até as 17h, para a 7ª Regional de Saúde fazer os devidos encaminhamentos para a comissão organizadora da Conferência Estadual.

Capítulo IV Da Organização

Art. 8º - A 08ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Presidente da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde de Chopinzinho e demais membros em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 9º - Para o desenvolvimento de suas atividades e a consecução dos seus objetivos a 08ª Conferência Municipal de Saúde dispõem de Comissão Organizadora;

§1º São membros da Comissão Organizadora, os Conselheiros (as) municipais e representantes eleitos paritariamente em plenária do Conselho Municipal de Saúde e nomeados pela resolução CMS nº 21/2022;

Membro	Segmento
Celso José Marafon Agustinho Eloi de Siqueira Eliaana Piaia Evanilda de Oliveira Silvério	Segmento Usuários
Alessandra Venazzi Basso Tatieli Barboza do Prado	Segmento Profissionais de Saúde
Fernanda Padovan Pereira	Segmento Prestadores de Serviços de Saúde
Grazziele Matte Dossena	Segmento Gestores Públicos
Organização da Comissão	
Membro	Função
Grazziele Matte Dossena	Presidente da Comissão
Celso José Marafon	Vice-presidente da Comissão
Alessandra Venazzi Basso Tatieli Barboza do Prado	Secretário Geral/Coordenador da Comissão
Agustinho Eloi de Siqueira Eliaana Piaia	Apoio Administrativo da Comissão



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

Evanilda de Oliveira Silvério
Fernanda Padovan Pereira

§2º A Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, realizará o Apoio Administrativo da Comissão;

Capítulo V

Da Pré-Conferência e Conferência

Art. 10º - A plenária da 08ª Conferência Municipal de Saúde, em Chopinzinho, será precedida de 01 (uma) pré-conferência que será coordenada pela Comissão Organizadora da 08ª Conferência Municipal de Saúde em conjunto com Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho.

Art. 11º - A pré-conferência será organizada abrangendo as diferentes regiões do Município de Chopinzinho, com a seguinte programação:

Data	Localidade/ Bairros	Local de realização	Horário
08/02/2023	Zonas Urbanas e Rurais do Território Municipal	Centro Comunitário São Francisco de Assis R. Frei Everaldo, 400-442 - Centro, Chopinzinho/PR	13:00 às 17:00

Art. 12º. Da Participação da população

a) Participará da pré-conferência qualquer pessoa que resida na área de abrangência, conforme descrito no Art.11º do Regulamento da 08ª Conferência Municipal de Saúde.

Art.13º. Do Credenciamento

a) Os presentes na pré – conferência devem preencher uma ficha de inscrição com dados com o nome completo. CPF, telefone, e-mail se tiver e a qual segmento pertence.

§ 1º A comissão organizadora deixará a disposição pessoas para realizar a inscrição e pegar as assinaturas dos participantes.



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

Art. 14º. Da Programação da Pré-Conferência e Conferência

a) Pré-Conferência

- 1) Leitura/apresentação do Regimento da 08ª Conferência Municipal de Saúde;
- 2) Explanação sobre o tema da Conferência Municipal de saúde: “Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia – Amanhã vai ser outro dia”;
- 3) Mesa Redonda para discussões;
- 4) Trabalhos em Grupo – Formulação de propostas relacionadas aos seguintes eixos:

I- O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II- O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III- Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

IV- Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas;

- 5) Plenária Final – (Leitura das propostas e eleição dos 16 delegados dos seguimentos);
- 6) Encerramento;

b) Conferência

- 1) Credenciamento dos delegados (as) e de observadores (as) – 08:00 às 09:00;
- 2) Abertura Oficial (Hino – Composição da Mesa de Honra) – 09:10 às 09:45;
- 3) Leitura do Regimento da 08ª Conferência Municipal de Saúde – 09:45 às 10:00;
- 4) Palestra – Tema: “Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia – Amanhã vai ser outro dia” – 10:00 às 10:40;
- 5) Mesa Redonda para discussões – 10:40 às 11:30;
- 6) Almoço – 11:30 às 13:00;
- 7) Explanação sobre os Trabalhos em Grupos – 13:00 às 13:15;
- 8) Trabalhos em Grupo – 13:15 às 14:45;
- 9) Plenária Final – (Leitura e aprovação de apenas 04 propostas que deverão ser encaminhadas para a 13ª Conferência Estadual – Eleição do delegado e suplente do Segmento Usuário, para a 13ª Conferência Estadual) – 14:45 às 16:00;
- 10) Encerramento.

Art. 15º. Das Propostas

- a) Após a exposição e debates, cada participante (sem identificar o proponente) poderá escrever em um papel, a sua proposta destacando o segmento e o bairro que pertence;

- b) Os resultados dos trabalhos na Pré-conferência comporão o caderno de propostas a ser debatido e aprovado na plenária da 08ª Conferência



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511
Municipal de Saúde.

Art. 16º. Da eleição dos delegados para a 08ª Conferência Municipal de Saúde

- a) Separar no espaço os segmentos presentes para eleger os delegados para a 08ª Conferência Municipal de Saúde, de acordo com a distribuição paritária conforme abaixo:

Segmento	Vagas por pré-conferência	Percentual
Usuários	08	50%
Profissionais de Saúde	04	25%
Prestadores de Serviços de Saúde	02	12,5%
Gestores Públicos	02	12,5%

1) Para cada segmento terá um apoio da coordenação para preencher a lista dos eleitos com nome, segmento, entidade que representa e e-mail se tiver;

2) Se não for preenchido o número suficiente de delegados por falta de quórum, as entidades conselheiras devem indicar de acordo com seu segmento delegados (as).

Art.17º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 08ª Conferência Municipal de Saúde e pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18º – A divulgação para a pré-conferência será realizada por meio das escolas municipais e estaduais, igrejas, na mídia escrita, falada, redes sociais e grupos de whatsapp.

Capítulo VI

Da Comissão Organizadora

Art. 19º - São atribuições da Comissão Organizadora da 08ª Conferência



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511
Municipal de Saúde de Chopinzinho, com apoio operacional dos demais membros do Conselho Municipal de Saúde, dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde do Município:

- a) Elaborar o regulamento e o regimento da 08ª Conferência Municipal de Saúde e apresentar para apreciação do Conselho Municipal de Saúde;
- b) Providenciar os materiais gráficos, alimentação e de apoio necessários para a realização da Conferência Municipal de Saúde;
- c) Promover a divulgação da Pré-Conferência e da 08ª Conferência Municipal de Saúde;
- d) Responsabilizar-se pela Programação Oficial e Organização Geral da 08ª Conferência Municipal de Saúde e da Pré-Conferência;
- e) Organizar inscrições, credenciar Delegados (as), Convidados (as) e Observadores (as);
- f) Elaborar e fornecer informações e subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos durante a Conferência;
- g) Elaborar o relatório final da 08ª Conferência Municipal de Saúde compreendido da documentação pertinente até dia 07 de abril de 2023, e encaminhar à 7ª Regional de Saúde.

Art. 20º - Compete ao Presidente/Vice-Presidente da Comissão Organizadora, coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização e ao desfecho da Conferência, bem como participar da mesa de trabalho na plenária final, em conformidade com o Regulamento e Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 21º - Compete a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde:

- a) Assumir as atribuições do presidente em sua ausência ou impedimento.
- b) Coordenar e elaborar o relatório as entidades na realização da Pré-Conferência;
- c) Elaborar o relatório final da Conferência Municipal de Saúde, providenciando os devidos encaminhamentos.

Art. 22º - Compete a Comissão Organizadora em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Promover a execução do regulamento e do regimento da Conferência;



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

- b) Atuar como facilitador de toda a organização da Conferência, bem como, da Plenária Final;
- c) Acompanhar todos os trabalhos da Conferência.

Capítulo VII

Dos Recursos:

Art. 23º- O Presidente do Conselho Municipal de Saúde deverá formalizar as solicitações para as despesas, previamente a Secretária Municipal de Saúde, os quais deverão ser providos pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

Capítulo VIII

Das Propostas e Plenária Final

Art. 24º - A apreciação e aprovação das propostas recebidas na pré Conferência, serão sistematizadas, e subdivididas por eixos. Após discussão nos grupos terão o seguinte encaminhamento:

- a) A comissão organizadora procederá à leitura das propostas de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaque;
- b) Após a leitura das propostas os pontos não anotados como destaque, serão considerados aprovados por unanimidade pela plenária final, em seguida serão chamados por ordem, um a um os destaques para serem apreciados;
- c) A aprovação das propostas em destaque serão pela maioria simples dos delegados presentes.

Art. 25º - O Relatório Final com as propostas aprovadas na Conferência Municipal de Saúde será encaminhado pela Comissão Organizadora à Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, onde as propostas de nível municipal deverão fazer parte integrante do Plano Municipal de Saúde, e posteriormente encaminhado ao Executivo Municipal, o qual determina metas a curto, médio e longo prazo para sua execução.

Art. 26º - Na Conferência Municipal de Saúde deverão ser indicadas as propostas, as quais serão encaminhadas à Conferência Estadual de Saúde.

Art. 27º - Serão fornecidos certificados aos participantes da Conferência Municipal de Saúde.



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

Art. 28º - Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 08ª Conferência Municipal de Saúde.

Chopinzinho, 28 de novembro de 2022.

Comissão Organizadora:

Agustinho Eloi de Siqueira

Alessandra Venazzi Basso

Celso José Marafon

Eliana Piaia

Evanilda de Oliveira Silvério

Fernanda Padovan Pereira

Grazziele Matte Dossena

Tatieli Barboza do Prado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RESOLUÇÃO Nº 22/2022

Súmula: Aprovação do Regimento da 08ª Conferência Municipal de Saúde.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, **em sua Centésima Vigésima Oitava Reunião, realizada no dia 28 de novembro de 2022**, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.348/2014, de 03 de novembro de 2014, Decreto nº 133/2022 de 25 de março de 2012 e Decreto nº 138/2022 de 29 de março de 2012,

Resolve:

1. Aprovar o Regimento da 08ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Chopinzinho, conforme disposto nas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Em anexo Regimento.

CELSO JOSÉ MARAFON
Presidente do CMS de Chopinzinho

GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde

Homologada a Resolução CMS nº 22, de 28 DE NOVEMBRO DE 2022, nos termos dos Decretos nº 133/2022 e 138/2022.



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

RESOLUÇÃO 22/2022 – Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho

O Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho, regulamentado pelo Artigo 196 e inciso III do Artigo 198 da Constituição Federal, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal nº 3.348/2014 da criação do Conselho Municipal de Saúde, considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 680 de 05 de Agosto de 2022, **em reunião ordinária, no dia 28 de novembro de 2022.**

RESOLVE:

Aprovar o Regimento da 08ª Conferência Municipal de Saúde de Chopinzinho conforme a seguir;

REGIMENTO DA PRÉ-CONFERÊNCIA E 08ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO

CAPÍTULO I

Da Sede e Duração

Art. 1º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Chopinzinho será realizada na cidade Chopinzinho no dia 29 de março de 2023, com credenciamento dos delegados às 08h00m e abertura oficial às 09h10m, nas dependências do Centro Comunitário São Francisco de Assis, sob os auspícios da Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Quem presidirá a Plenária Final será o Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 3º - Ao Presidente cabe fazer cumprir o Regulamento e o Regimento Interno desta, adotando todas as medidas necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos. Tomar medidas de ordem, apurar as votações e proclamar os resultados.



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

- § 1º - O Secretário Geral/Coordenador da Comissão da Conferência poderá solicitar em caso de dúvidas a identificação dos credenciados;
- § 2º - O Presidente não poderá discutir ou interferir nos assuntos em debate, exceto para esclarecimentos, assim como, não interromper quem estiver no uso correto da palavra, dentro das normas estabelecidas nesta;
- § 3º - O Presidente poderá cassar a palavra do credenciado que se exceder no tempo de 2 minutos, assim como, ao se referir assuntos alheios ao destaque;
- § 4º - Haverá no máximo duas intervenções por destaque, favoráveis e contrárias.

CAPÍTULO II Dos Membros

Art. 1º - Os membros inscritos como delegados natos e eleitos terão direito a voz e voto e os observadores e convidados terão direito a voz, na Conferência.

§ 1º - São considerados delegados (as) para a 8ª Conferência Municipal de Saúde, os representantes de entidades, órgãos e instituições que compõem o Conselho de Saúde, e os eleitos na pré-conferência, ou caso não haja delegados inscritos e eleitos em número suficiente, poderá ser realizada convocação para indicação de delegado por segmento não representado, segundo critérios previamente estabelecidos no Regulamento da 8ª Conferência.

§ 2º - Os observadores (as) farão suas inscrições no dia da Conferência junto a Comissão Organizadora no momento do credenciamento por ordem de chegada ou com antecedência.

Art. 2º - A Conferência será aberta a todos os participantes sem cobrança de taxas.

CAPÍTULO III Da Competência da Conferência

Art. 1º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde compete apreciar e aprovar as propostas que venham a contribuir para a formulação da Política de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

Art. 2º - Elaborar Relatório Final com as propostas aprovadas na 8ª Conferência Municipal de Saúde, e a Comissão Organizadora encaminhar à Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, onde as propostas de nível municipal deverão fazer parte integrante do Plano Municipal de Saúde, e posteriormente encaminhado ao Executivo Municipal, o qual determina metas a curto, médio e longo prazo para sua execução.

Art. 3º - Realizar a votação para eleger 01 delegado para compor a vaga de representante de entidades no segmento de usuários, sendo 01 titular e 01 suplente, para a 13ª Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução CES/PR nº 013/2022, a realizar-se entre o período de 23 a 25 de maio de 2023, Curitiba-Paraná, sob os auspícios do Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e do Conselho Estadual de Saúde – CES/PR.

Art. 4º - Aprovar as propostas de âmbito da Política da Política Estadual e Nacional a serem encaminhadas para a 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, sendo 01 (uma) proposta por eixo e 01 (uma) proposta de âmbito nacional, no total de 04 propostas.

CAPÍTULO IV Da Programação

Art. 1º – A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Chopinzinho terá a seguinte programação:

- 1) Credenciamento dos delegados (as) e de observadores (as) – 08:00 às 09:00;
- 2) Abertura Oficial (Hino – Composição da Mesa de Honra) – 09:10 às 09:45;
- 3) Leitura do Regimento da 08ª Conferência Municipal de Saúde – 09:45 às 10:00;
- 4) Palestra – Tema: “Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia – Amanhã vai ser outro dia” – 10:00 às 10:40;
- 5) Mesa Redonda para discussões – 10:40 às 11:30;
- 6) Almoço – 11:30 às 13:00;
- 7) Explanação sobre os Trabalhos em Grupos – 13:00 às 13:15;
- 8) Trabalhos em Grupo – 13:15 às 14:45;



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

- 9) Plenária Final – (Leitura e aprovação de apenas 04 propostas que deverão ser encaminhadas para a 13ª Conferência Estadual – Eleição do delegado e suplente do Segmento Usuário, para a 13ª Conferência Estadual) – 14:45 às 16:00;
10) Encerramento.

CAPÍTULO V

Dos Trabalhos da Conferência

Art. 1º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, instalar em 1ª Convocação, desde que exista quórum de metade mais um dos delegados credenciados, garantindo a paridade. Em 2ª Convocação com qualquer número, 30 minutos após ter vencido o prazo à realização da 1ª Convocação, garantindo a paridade.

Art. 2º - Será apresentada e discutidas as propostas oriundas da Pré-Conferência, nos Trabalhos de Grupo. Podendo ser destacadas com a finalidade de pedido de esclarecimentos (no caso de divergência de entendimento), exclusão (exclusão total ou parcial da proposta), reelaboração (o conteúdo da própria proposta sem perder o sentido da proposta original), aglutinação (com outra proposta similar).

Art. 3º - Somente serão encaminhadas à Plenária Final, as Propostas da Pré-Conferência que obtiveram aprovação de 50% mais 01 voto, nos trabalhos de grupos.

Art. 4º - A Plenária Final destina-se à leitura e votação pelos delegados das Propostas apresentadas na Pré-Conferência e já discutidas na Conferência, sendo 01 (uma) proposta por eixo e 01 (uma) proposta de âmbito nacional, no total de 04 propostas, e escolha por votação de maioria simples de 01 (um) delegado (a) e 01 (um) suplente do seguimento usuário, que serão encaminhadas para a 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

Parágrafo único: As propostas irão à votação sob qualquer número de delegados presentes, sendo aprovadas pela maioria simples.



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

Art. 5º - A apreciação e votação das propostas advindas da discussão do trabalho em grupo, que tiverem destaque serão encaminhadas da seguinte forma:

I – Para cada proposta em destaque será garantida uma manifestação contrária e uma favorável, por no máximo dois minutos para cada parte. Estando a Plenária esclarecida, a matéria será imediatamente votada, e em caso negativo, o Presidente da Comissão Organizadora poderá abrir para mais duas novas intervenções, por igual tempo, sendo uma contrária e outra favorável, sendo ainda garantido apoio às pessoas com deficiências para manifestação;

II – a aprovação das propostas dar-se-á por maioria simples dos votos dos delegados presentes, que se manifestarão mediante os respectivos cartões para voto (verde aprovado, vermelho não aprovado);

III – as questões de semântica ou de redação, que não alterem o sentido do texto base, não serão apreciadas pela Plenária, cabendo à Comissão organizadora estabelecer a redação para o Relatório Final.

Art. 6º - As intervenções em Plenária terão precedência da seguinte maneira:

I – questão de ordem;

II – questão de esclarecimento;

III – questão de encaminhamento.

§ 1º - O questionamento pela ordem à Comissão Organizadora dar-se-á quando o Regimento Interno ou a Legislação não estiverem sendo cumpridos.

§ 2º - O questionamento de esclarecimento à Comissão Organizadora dar-se-á quando os delegados não estiverem esclarecidos quanto à proposta em questão.

§ 3º - O questionamento de encaminhamento à Comissão Organizadora dar-se-á quando os delegados sentirem que está havendo obstrução dos trabalhos.

Art. 7º - Se houver, interesse de apresentar moções, estas deverão ser exclusivamente por no mínimo 20% dos delegados presentes e encaminhadas até as 12h00 do dia da Conferência à Comissão



Conselho Municipal de Saúde

Chopinzinho - PR

Rua Coronel Santiago Dantas, 4864 - Fone: (46) 3242-1511

Organizadora, para posterior apreciação, obedecendo ao mesmo critério de aprovação das propostas.

Art. 8º - A votação será procedida mediante apresentação dos cartões para voto em cores diferentes (verde aprovado, vermelho não aprovado).

Art. 9º - Questões de ordem poderão ser levantadas por quaisquer participantes, as quais serão apreciadas pela Comissão Organizadora.

Art. 10º - Das decisões da Comissão Organizadora, será assegurado recurso, desde que obtenha maioria simples do plenário.

Art. 11º - Proclamado o resultado final de uma votação nenhum dos delegados poderá discutir a matéria votada.

Art. 12º - Não será expedida a segunda via do crachá de identificação e votação;

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora;

Art. 14º - O presente Regimento Interno entre em vigor na data de sua aprovação.

Chopinzinho, 28 de novembro de 2022.

CELSON JOSÉ MARAFON

Presidente Conselho Municipal de Saúde

GRAZZIELE MATTE DOSSENA

Secretária Municipal de Saúde

Fica Homologada a Resolução CMS/Chopinzinho nº 22/2022 nos termos do §2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDC2-630A-5AD4-4AA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 26/12/2022 15:46:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BDC2-630A-5AD4-4AA7>

Memorando 7.004/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMF-P - Patrimônio

Data: 20/12/2022 às 13:14:27

Setores envolvidos:

SMF-P, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA PRÉ-CONFERÊNCIA E DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezadas,

Considerando a realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde prevista para 08 de fevereiro de 2023 e da 8ª Conferência Municipal de Saúde prevista para 29 de março de 2023, a Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, solicitar à Divisão de Patrimônio sob a disponibilidade de local próprio do Município para realização do referido evento, que possua cozinha, dois espaços internos separados (ambos com banheiros), acomodação de cadeiras para participação de aproximadamente 650 pessoas em cada evento, local para realização de palestras e estacionamento.

Aguardo retorno com a maior brevidade possível, para posterior início de Processo Licitatório em tempo hábil para a realização do evento.

—

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA BIAVA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61C6-05E7-F8CC-3C89> e informe o código 61C6-05E7-F8CC-3C89



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61C6-05E7-F8CC-3C89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LARISSA BIAVA TAVARES (CPF 099.XXX.XXX-90) em 20/12/2022 13:14:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61C6-05E7-F8CC-3C89>

Memorando 1- 7.004/2022

De: Cinara M. - SMF-P

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde - A/C Larissa T.

Data: 20/12/2022 às 14:03:04

Em consulta ao sistema de registro de Patrimônio, o Município não possui um local que atenda aos critérios necessários para a realização dos referidos eventos.

At.te

—

Cinara Aline Martinelli
Agente Administrativo

Memorando 2- 7.004/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 22/12/2022 às 15:26:23

Setores (CC):

SMA, SMA-CABMI

Setores envolvidos:

SMA, SMF-P, SMS-CLI, SMA-CABMI

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA PRÉ-CONFERÊNCIA E DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezados(as)

Considerando a solicitação realizada no Despacho Inicial à Divisão de Patrimônio, e a resposta da mesma anexa ao Despacho 1, bem como a necessidade da locação de espaço físico na data de 08 de fevereiro de 2023, para realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde, e na data de 29 de março de 2023 para realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, solicitar à Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis a avaliação da locação do espaço, conforme orçamento em anexo, para realização dos eventos previstos nas datas supracitadas.

Informo que a documentação para solicitação da referida locação está sendo tramitada pelo Memorando 7.048/2022 - SOLICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO NA DATA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA REALIZAÇÃO DA PRÉ-CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E NA DATA DE 29 DE MARÇO DE 2023 PARA REALIZAÇÃO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Qualquer dúvida estou à disposição!

Segue cópia anexa para conhecimento da Secretaria de Administração.

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

Anexo_Cotacao.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1028-C140-F1EE-E2F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LARISSA BIAVA TAVARES (CPF 099.XXX.XXX-90) em 22/12/2022 15:26:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1028-C140-F1EE-E2F7>

**PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DA PRÉ-CONFERÊNCIA
E DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROMOVIDA PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO/PR**

Empresa: MITRA DIOCESANA – PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CHOPINZINHO

CNPJ / CPF: 75.661.264/0043-44

Porte da Empresa:

Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO, 3593 - CENTRO

Nome do Responsável: FREI OLIVO MARAFON - OFM

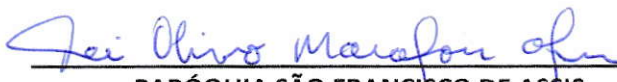
Telefones para contato: 46 3242-1411 – 99979-6482

Local e data: CHOPINZINHO, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo
CNPJ) OU ENCAMINHAR NO E-MAIL: orcamentosaudechz@gmail.com

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	1/2	DIA	Locação de espaço físico para realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde - Aluguel de meio dia (período da tarde), na data de 08 de março FEVEREIRO de 2023; - Espaço útil necessário de 1.116m²; - Área externa de estacionamento; - Espaço para realização de palestras que acomode 600 pessoas sentadas.	660,00	660,00
02	01	DIA	Locação de espaço físico para realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde - Aluguel de 01 (um) dia, sendo na data de 29 de março de 2023; - Espaço útil necessário de 2.141m²; - Área externa de estacionamento; - Cozinha industrial funcional; - Espaço para realização de palestras que acomode 600 pessoas sentadas.	1.320,00	1.320,00
VALOR TOTAL (R\$)					1.980,00

*Despesas com energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da contratada.



PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
FREI OLIVO MARFON – OFM
PÁROCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião

Lv. 0022-S

Fls. 084

Prot. 00001717

Pag. 001



**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
BASTANTE que faz SERGIO ALGERI FILHO, na
forma abaixo:**

SAIBAM, quantos este público instrumento de substabelecimento virem que, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (10/03/2022), nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste 2º Tabelionato de Notas, perante mim, Diego Patric Gemelli, Escrevente, compareceu como **Outorgante Substabelecete: SERGIO ALGERI FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/08/1982, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 5.945.969-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 004.974.299-00, com endereço residencial na Travessa Frei Deodato, nº 289, Centro, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, não declarando endereço eletrônico; reconhecido como o próprio por mim, escrevente, através dos documentos oficiais de identificação apresentados que comprovam sua capacidade para a prática deste ato, do que dou fé. Então, pelo Outorgante Substabelecete me foi dito que por este público instrumento **SUBSTABELECE, com reserva de idênticos poderes**, nas pessoas de: **a)- OLIVO MARAFON**, brasileiro, solteiro, não possui união estável, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 14.813.474-SESP/SC, expedida em 29/06/2016, inscrito no CPF/MF nº 476.582.077-72, residente à Avenida XV de Novembro, nº 3593, centro, na cidade de Chopinzinho-PR, endereço eletrônico: não declarado, **b)- WLADEMIR ALBERTO WASZCZUK**, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 4.513.694-9-SESP/PR, expedida em 13/12/1985, inscrito no CPF/MF nº 820.976.319-91, residente à Avenida XV de Novembro, nº 4640, centro, na cidade de Chopinzinho-PR, endereço eletrônico: não declarado, **parte dos poderes** que lhe foram conferidos por MITRA DIOCESANA DE PALMAS, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua Bispo Dom Carlos, nº 819, Centro, na cidade de Palmas-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.661.264/0001-95, consoante mandato lavrado neste 2º Tabelionato de Notas, no Lv. nº 244-P, fls. 137, em data de 13/04/2020, conferindo aos ora outorgados exclusivamente poderes para o fim especial de representar a outorgante de referida procuração, **SEMPRE EM CONJUNTO**, **proibidos de agirem individualmente**, perante a seguinte Cooperativa de Crédito e agência bancária: ***A)- COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP, Agência nº: 0740, Contas Correntes nºs: 12.151-7 e 23972-0**, na cidade de Chopinzinho-PR; ***B)- COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SOLIDÁRIO - CRESOL, Agência nº: 1009, Conta Corrente nº: 5176-4**, na cidade de Chopinzinho-PR. Podendo para tanto, movimentar tal conta, assinar contratos de limite de crédito, convencionar cláusulas e condições, re-ratificar e aditar, emitir, aceitar, endossar, descontar e sustar cheques, fazer depósitos, retiradas e transferências, autorizar passes e remessas, assinar guias de retiradas, passar e receber ordem de pagamento, assinar contrato de câmbio ou boleto, requisitar talões de cheques, passar recibos, dar quitações, receber informações, obter extratos, requerer, alegar e assinar o que for necessário, prestar declarações, juntar e retirar documentos, solicitar e retirar cartão magnético, cadastrar, alterar, desbloquear e cancelar senhas, emitir, endossar, aceitar duplicatas, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs, §1 representá-lo§ perante Carteiras de Crédito e Comércio Exterior, assinar contratos de remessa de numerários para o Exterior ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião

Lv. 0022-S

Fls. 085

Prot. 00001717

Pag. 002

ao outorgante de idênticos poderes. **Fica vedado o Substabelecimento deste. O presente mandato terá validade de 02 (dois) anos, contados da sua lavratura.** Certifico que a qualificação dos procuradores substabelecidos, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pelo Outorgante Substabelecete, que declara se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade e exatidão. Assim disse, pediu e eu lhe lavrei este substabelecimento, o qual feito e lhe sendo lido é achado conforme, aceito, outorgado e assinado comigo, Escrevente, que o preparei, conferi, dou fé, assino em público e raso. Certifico que desta será enviada nota ao competente Ofício Distribuidor. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade deste ato. **Substabelecimento protocolado sob nº 00301/2022, do Livro de Protocolo Geral nº 19, em data de 10/03/2022.** Francisco Beltrão, 10 de março de 2022. (aa) SERGIO ALGERI FILHO. Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé. Custas: 394,62 VRC = R\$ 97,08 + Selo Furnapen R\$ 2,04 + ISS 2,43 + Fundep R\$ 4,85 + Funrejus R\$ 24,27 = Valor Total Custas: R\$ 130,67.

Em testº _____ da verdade.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2022

Diego Patric Gemelli
Escrevente

SELO DIGITAL Nº F484X.85qt2.bAGC7-rXMMA.vAtUY Controle:
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br>



Memorando 3- 7.004/2022

De: Ana M. - SMA-CABMI

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Data: 13/01/2023 às 14:52:01

Boa Tarde,

Segue despacho da Comissão de Avaliação.

Anexos:

ATA_001_23_LOCACAO_SAUDE_EDUCACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Kelle Malaguti	13/01/2023 14:52:23	1Doc	ANA KELLE MALAGUTI CPF 074.XXX.XXX-48
Nara Lucia Bonasina Scaben...	13/01/2023 14:55:54	1Doc	NARA LUCIA BONASINA SCABENI CPF 866.XXX.XXX-...
Paulo Cesar Romite	13/01/2023 15:49:51	1Doc	PAULO CESAR ROMITE CPF 545.XXX.XXX-72
Fabio Viane Balen	13/01/2023 15:54:15	1Doc	FABIO VIANEI BALEN CPF 053.XXX.XXX-50
Christiano Dossa Silvestri	17/01/2023 10:16:44	1Doc	CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI CPF 022.XXX.XXX-8...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **93E2-BBF4-0B1C-FD65**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 001/2023

As nove (9:00) horas do dia treze de janeiro de dois mil e vinte e três, (13/01/23), reuniram-se na Divisão de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo César Romite, como Presidente da Comissão, Ana Kelle Malaguti, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Fabio Viane Balen e Christiano Dossa Silvestri, como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. A Taiany B.B. Karl integrante desta comissão encontra-se de férias neste período. A pauta da reunião é sobre a verificação do valor de mercado referente a: **(I)** locação de espaço para realização de Pré-Conferência e Conferência da Saúde, requisitada pela Secretaria de Saúde, que ocorrerão nos dias 08 de fevereiro, por meio período e no dia 29 de março, o dia todo, com estimativa de participação de 600 pessoas e; **(II)** locação de espaço para realização do evento Formação Continuada – Palestra Angela Mendonça, solicitado pela Secretaria de Educação, a ser realizada no dia 25 de janeiro, com duração aproximada de 4,0 horas. Com relação ao o **item (I)**, verifica-se que o termo de referência apresentado pela Secretaria de Saúde expõe de forma pormenorizada as necessidades do espaço para realização do evento e traz como opção única o Centro Comunitário da Paróquia São Francisco de Assis. Considerando que o Patrimônio Municipal não dispõe de espaço compatível para o evento. Considerando que outro espaço que mais se assemelha as necessidades descritas (Splendore) traz alugueis mais elevados. Considerando que o preço de aluguel encontra-se compatível com preços de mercado, não demonstrando excesso ou discrepância, esta Comissão não registra óbices quanto ao valor de locação do espaço indicado para realização de evento da Secretaria de Saúde, qual seja, R\$660,00 para o dia 08 de fevereiro e R\$1.320,00 para o dia 29 de março, totalizando o montante de R\$1.980,00, sendo que despesas de água e energia elétrica ficarão ao



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

encargo da contratada e as despesas com limpeza e organização do espaço após os eventos, a encargo da contratante. Com relação ao **item (II)**, verificou-se que o termo de referência não deixa claro a real necessidade da utilização do Centro de Eventos Splendore em contrapartida de outras possibilidades no mercado. No Termo de referência não consta a quantidade de público que comparecerá ao evento, fator crucial para justificar a necessidade de um espaço com tamanhas proporções, qual seja, 3.300,00m², também não entende-se justificado a necessidade de 90 banheiros, copa, refeitório, estacionamento para mil veículos, uma vez que o evento trata-se de uma palestra/capacitação de 4 horas. Ao que é sabido o grande diferencial do espaço citado no termo de referência é o fato do ambiente ser climatizado, entretanto questiona-se se tal característica é fator essencial ao evento uma vez que evento similar tratado no item (I) desta ata (Conferência de Saúde) utilizará o Centro Comunitário São Francisco pelas mesmas 4,0 horas e pelo aluguel de R\$ 660,00 reais, preço extremamente menor do que o cobrado pelo Centro de Eventos Splendore. Isto posto, esta Comissão explicita que, caso haja características essenciais que de fato justifiquem a locação do espaço “Centro de Eventos Splendore” estas devem estar contempladas no Termo de Referência de modo a deixar claro que os requisitos exigidos não são compatíveis com o Centro Comunitário São Francisco de Assis, dada a discrepante diferença de valores. Não havendo embasamento para tal esta Comissão entende não ser coerente o valor de locação de R\$4.800,00 para evento de capacitação/palestra com 4,0 horas de duração e sugere a busca por outro espaço. Por fim, tendo como objetivo otimizar o trabalho desta comissão, bem como, facilitar o processo licitatório e diminuir o prazo de tramitação dos processo de locação de espaços para evento, pedimos que a Administração verifique a possibilidade de organizar uma pré-agenda de eventos, elencando-se as necessidades de cada um e identificando os possíveis espaços que o município possui para receber tal ou os espaços privados existentes no município passíveis de locação. De posse deste documento seria possível realizar licitação na modalidade que couber e celebrar contrato com empresas do ramo trabalhando com valores por hora, valores por dia e/ou valores pré-fixados para cada evento em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

específico. No caso do contrato ter valor por hora ou por dia é justo e possível que sejam apresentados 2 ou 3 valores diferenciados de modo que levem em consideração a magnitude do evento (demostrada por meio da quantidade de público e utilização efetiva de recursos). A medida trará maior eficiência ao serviço público evitando-se a elaboração de termos de referência diversos porém similares e de diversos processos licitatórios similares. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as 10:40 horas. Na seqüência, a mesma será anexada ao memorando nº 7.004/2022 no 1Doc e ao memorando 7.007/2022.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93E2-BBF4-0B1C-FD65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 13/01/2023 14:52:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 13/01/2023 14:55:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.XXX.XXX-72) em 13/01/2023 15:49:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 13/01/2023 15:54:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 17/01/2023 10:16:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/93E2-BBF4-0B1C-FD65>

Memorando 3- 7.048/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Data: 10/01/2023 às 13:42:25

Prezados, boa tarde

Ficamos no aguardo do parecer da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, para prosseguimento do processo.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 4- 7.048/2022

De: Lidiane F. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Paulo D.

Data: 13/01/2023 às 15:02:45

Em atenção ao Despacho 3, informo que o parecer da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis está anexado ao Memorando 7.004/2022 - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA PRÉ-CONFERÊNCIA E DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

—

Atenciosamente,

Lidiane Fortes

Memorando 7.004/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMF-P - Patrimônio

Data: 20/12/2022 às 13:14:27

Setores envolvidos:

SMF-P, SMS-CLI

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA PRÉ-CONFERÊNCIA E DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezadas,

Considerando a realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde prevista para 08 de fevereiro de 2023 e da 8ª Conferência Municipal de Saúde prevista para 29 de março de 2023, a Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, solicitar à Divisão de Patrimônio sob a disponibilidade de local próprio do Município para realização do referido evento, que possua cozinha, dois espaços internos separados (ambos com banheiros), acomodação de cadeiras para participação de aproximadamente 650 pessoas em cada evento, local para realização de palestras e estacionamento.

Aguardo retorno com a maior brevidade possível, para posterior início de Processo Licitatório em tempo hábil para a realização do evento.

—

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado por 1 pessoa: LARISSA BIAVA TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61C6-05E7-F8CC-3C89> e informe o código 61C6-05E7-F8CC-3C89



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61C6-05E7-F8CC-3C89

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LARISSA BIAVA TAVARES (CPF 099.XXX.XXX-90) em 20/12/2022 13:14:33 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/61C6-05E7-F8CC-3C89>

Memorando 1- 7.004/2022

De: Cinara M. - SMF-P

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde - A/C Larissa T.

Data: 20/12/2022 às 14:03:04

Em consulta ao sistema de registro de Patrimônio, o Município não possui um local que atenda aos critérios necessários para a realização dos referidos eventos.

At.te

—

Cinara Aline Martinelli
Agente Administrativo

Memorando 2- 7.004/2022

De: Larissa T. - SMS-CLI

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 22/12/2022 às 15:26:23

Setores (CC):

SMA, SMA-CABMI

Setores envolvidos:

SMA, SMF-P, SMS-CLI, SMA-CABMI

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA PRÉ-CONFERÊNCIA E DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prezados(as)

Considerando a solicitação realizada no Despacho Inicial à Divisão de Patrimônio, e a resposta da mesma anexa ao Despacho 1, bem como a necessidade da locação de espaço físico na data de 08 de fevereiro de 2023, para realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde, e na data de 29 de março de 2023 para realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, solicitar à Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis a avaliação da locação do espaço, conforme orçamento em anexo, para realização dos eventos previstos nas datas supracitadas.

Informo que a documentação para solicitação da referida locação está sendo tramitada pelo Memorando 7.048/2022 - SOLICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO NA DATA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA REALIZAÇÃO DA PRÉ-CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E NA DATA DE 29 DE MARÇO DE 2023 PARA REALIZAÇÃO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Qualquer dúvida estou à disposição!

Segue cópia anexa para conhecimento da Secretaria de Administração.

Atenciosamente,

Larissa Biava Tavares

Auxiliar Administrativa e Ouvidora SUS – Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

Anexo_Cotacao.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1028-C140-F1EE-E2F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LARISSA BIAVA TAVARES (CPF 099.XXX.XXX-90) em 22/12/2022 15:26:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1028-C140-F1EE-E2F7>

**PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DA PRÉ-CONFERÊNCIA
E DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PROMOVIDA PELA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO/PR**

Empresa: MITRA DIOCESANA – PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CHOPINZINHO

CNPJ / CPF: 75.661.264/0043-44

Porte da Empresa:

Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO, 3593 - CENTRO

Nome do Responsável: FREI OLIVO MARAFON - OFM

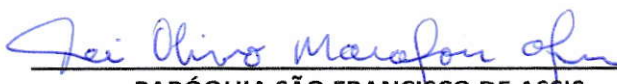
Telefones para contato: 46 3242-1411 – 99979-6482

Local e data: CHOPINZINHO, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo
CNPJ) OU ENCAMINHAR NO E-MAIL: orcamentosaudechz@gmail.com

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	1/2	DIA	Locação de espaço físico para realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde - Aluguel de meio dia (período da tarde), na data de 08 de março FEVEREIRO de 2023; - Espaço útil necessário de 1.116m²; - Área externa de estacionamento; - Espaço para realização de palestras que acomode 600 pessoas sentadas.	660,00	660,00
02	01	DIA	Locação de espaço físico para realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde - Aluguel de 01 (um) dia, sendo na data de 29 de março de 2023; - Espaço útil necessário de 2.141m²; - Área externa de estacionamento; - Cozinha industrial funcional; - Espaço para realização de palestras que acomode 600 pessoas sentadas.	1.320,00	1.320,00
VALOR TOTAL (R\$)					1.980,00

*Despesas com energia elétrica e água ficam sob responsabilidade da contratada.



PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS
FREI OLIVO MARFON – OFM
PÁROCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião

Lv. 0022-S

Fls. 084

Prot. 00001717

Pag. 001



**SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
BASTANTE que faz SERGIO ALGERI FILHO, na
forma abaixo:**

SAIBAM, quantos este público instrumento de substabelecimento virem que, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (10/03/2022), nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste 2º Tabelionato de Notas, perante mim, Diego Patric Gemelli, Escrevente, compareceu como **Outorgante Substabelecete: SERGIO ALGERI FILHO**, brasileiro, solteiro, nascido em 08/08/1982, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 5.945.969-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 004.974.299-00, com endereço residencial na Travessa Frei Deodato, nº 289, Centro, nesta cidade de Francisco Beltrão-PR, não declarando endereço eletrônico; reconhecido como o próprio por mim, escrevente, através dos documentos oficiais de identificação apresentados que comprovam sua capacidade para a prática deste ato, do que dou fé. Então, pelo Outorgante Substabelecete me foi dito que por este público instrumento **SUBSTABELECE, com reserva de idênticos poderes**, nas pessoas de: **a)- OLIVO MARAFON**, brasileiro, solteiro, não possui união estável, religioso, portador da Cédula de Identidade nº 14.813.474-SESP/SC, expedida em 29/06/2016, inscrito no CPF/MF nº 476.582.077-72, residente à Avenida XV de Novembro, nº 3593, centro, na cidade de Chopinzinho-PR, endereço eletrônico: não declarado, **b)- WLADEMIR ALBERTO WASZCZUK**, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade nº 4.513.694-9-SESP/PR, expedida em 13/12/1985, inscrito no CPF/MF nº 820.976.319-91, residente à Avenida XV de Novembro, nº 4640, centro, na cidade de Chopinzinho-PR, endereço eletrônico: não declarado, **parte dos poderes** que lhe foram conferidos por MITRA DIOCESANA DE PALMAS, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Rua Bispo Dom Carlos, nº 819, Centro, na cidade de Palmas-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.661.264/0001-95, consoante mandato lavrado neste 2º Tabelionato de Notas, no Lv. nº 244-P, fls. 137, em data de 13/04/2020, conferindo aos ora outorgados exclusivamente poderes para o fim especial de representar a outorgante de referida procuração, **SEMPRE EM CONJUNTO**, **proibidos de agirem individualmente**, perante a seguinte Cooperativa de Crédito e agência bancária: ***A)- COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU PR/SC/SP, Agência nº: 0740, Contas Correntes nºs: 12.151-7 e 23972-0**, na cidade de Chopinzinho-PR; ***B)- COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SOLIDÁRIO - CRESOL, Agência nº: 1009, Conta Corrente nº: 5176-4**, na cidade de Chopinzinho-PR. Podendo para tanto, movimentar tal conta, assinar contratos de limite de crédito, convencionar cláusulas e condições, re-ratificar e aditar, emitir, aceitar, endossar, descontar e sustar cheques, fazer depósitos, retiradas e transferências, autorizar passes e remessas, assinar guias de retiradas, passar e receber ordem de pagamento, assinar contrato de câmbio ou boleto, requisitar talões de cheques, passar recibos, dar quitações, receber informações, obter extratos, requerer, alegar e assinar o que for necessário, prestar declarações, juntar e retirar documentos, solicitar e retirar cartão magnético, cadastrar, alterar, desbloquear e cancelar senhas, emitir, endossar, aceitar duplicatas, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs, §1 representá-lo§ perante Carteiras de Câmbio e Câmara Exterior, assinar contratos de remessa de numerários para o Exterior ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Jader Luiz Ribeiro
Tabelião

Lv. 0022-S

Fls. 085

Prot. 00001717

Pag. 002

ao outorgante de idênticos poderes. **Fica vedado o Substabelecimento deste. O presente mandato terá validade de 02 (dois) anos, contados da sua lavratura.** Certifico que a qualificação dos procuradores substabelecidos, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pelo Outorgante Substabelecete, que declara se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade e exatidão. Assim disse, pediu e eu lhe lavrei este substabelecimento, o qual feito e lhe sendo lido é achado conforme, aceito, outorgado e assinado comigo, Escrevente, que o preparei, conferi, dou fé, assino em público e raso. Certifico que desta será enviada nota ao competente Ofício Distribuidor. Dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme artigo 676 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. Foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade deste ato. **Substabelecimento protocolado sob nº 00301/2022, do Livro de Protocolo Geral nº 19, em data de 10/03/2022.** Francisco Beltrão, 10 de março de 2022. (aa) SERGIO ALGERI FILHO. Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé. Custas: 394,62 VRC = R\$ 97,08 + Selo Furnapen R\$ 2,04 + ISS 2,43 + Fundep R\$ 4,85 + Funrejus R\$ 24,27 = Valor Total Custas: R\$ 130,67.

Em testº _____ da verdade.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2022

Diego Patric Gemelli
Escrevente

SELO DIGITAL Nº F484X.85qt2.bAGC7-rXMMA.vAtUY Controle:
Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br>



Memorando 3- 7.004/2022

De: Ana M. - SMA-CABMI

Para: SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

Data: 13/01/2023 às 14:52:01

Boa Tarde,

Segue despacho da Comissão de Avaliação.

Anexos:

ATA_001_23_LOCACAO_SAUDE_EDUCACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ana Kelle Malaguti	13/01/2023 14:52:23	1Doc	ANA KELLE MALAGUTI CPF 074.XXX.XXX-48
Nara Lucia Bonasina Scaben...	13/01/2023 14:55:54	1Doc	NARA LUCIA BONASINA SCABENI CPF 866.XXX.XXX-...
Paulo Cesar Romite	13/01/2023 15:49:51	1Doc	PAULO CESAR ROMITE CPF 545.XXX.XXX-72
Fabio Viane Balen	13/01/2023 15:54:15	1Doc	FABIO VIANEI BALEN CPF 053.XXX.XXX-50
Christiano Dossa Silvestri	17/01/2023 10:16:44	1Doc	CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI CPF 022.XXX.XXX-8...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **93E2-BBF4-0B1C-FD65**

Memorando 5- 7.048/2022

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/01/2023 às 10:12:43

Em anexo:

- Certificado de Regularidade FGTS
- Certidão de Regularidade Federal

—
Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Anexos:

mitra_Certidao_federal.pdf

mitra_Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MITRA DIOCESANA DE PALMAS
CNPJ: 75.661.264/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:38 do dia 13/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2023.

Código de controle da certidão: **94E3.A865.4C8C.6E93**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.661.264/0043-44

Razão Social: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO 113 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2023 a 30/01/2023

Certificação Número: 2023010100574270769280

Informação obtida em 16/01/2023 10:08:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Memorando 6- 7.048/2022

De: Lidiane F. - SMS-CLI

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 17/01/2023 às 10:47:57

Segue parecer da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, assinado.

—

Atenciosamente,

Lidiane Fortes

Anexos:

emissao_93E2BBF40B1CFD65274CE87F_memorando_3_7_004_2022_assinado_versaoImpressao.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 001/2023

As nove (9:00) horas do dia treze de janeiro de dois mil e vinte e três, (13/01/23), reuniram-se na Divisão de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo César Romite, como Presidente da Comissão, Ana Kelle Malaguti, Nara Lucia Bonasina Scabeni, Fabio Viane Balen e Christiano Dossa Silvestri, como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019. A Taiany B.B. Karl integrante desta comissão encontra-se de férias neste período. A pauta da reunião é sobre a verificação do valor de mercado referente a: **(I)** locação de espaço para realização de Pré-Conferência e Conferência da Saúde, requisitada pela Secretaria de Saúde, que ocorrerão nos dias 08 de fevereiro, por meio período e no dia 29 de março, o dia todo, com estimativa de participação de 600 pessoas e; **(II)** locação de espaço para realização do evento Formação Continuada – Palestra Angela Mendonça, solicitado pela Secretaria de Educação, a ser realizada no dia 25 de janeiro, com duração aproximada de 4,0 horas. Com relação ao o **item (I)**, verifica-se que o termo de referência apresentado pela Secretaria de Saúde expõe de forma pormenorizada as necessidades do espaço para realização do evento e traz como opção única o Centro Comunitário da Paróquia São Francisco de Assis. Considerando que o Patrimônio Municipal não dispõe de espaço compatível para o evento. Considerando que outro espaço que mais se assemelha as necessidades descritas (Splendore) traz alugueis mais elevados. Considerando que o preço de aluguel encontra-se compatível com preços de mercado, não demonstrando excesso ou discrepância, esta Comissão não registra óbices quanto ao valor de locação do espaço indicado para realização de evento da Secretaria de Saúde, qual seja, R\$660,00 para o dia 08 de fevereiro e R\$1.320,00 para o dia 29 de março, totalizando o montante de R\$1.980,00, sendo que despesas de água e energia elétrica ficarão ao



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

encargo da contratada e as despesas com limpeza e organização do espaço após os eventos, a encargo da contratante. Com relação ao **item (II)**, verificou-se que o termo de referência não deixa claro a real necessidade da utilização do Centro de Eventos Splendore em contrapartida de outras possibilidades no mercado. No Termo de referência não consta a quantidade de público que comparecerá ao evento, fator crucial para justificar a necessidade de um espaço com tamanhas proporções, qual seja, 3.300,00m², também não entende-se justificado a necessidade de 90 banheiros, copa, refeitório, estacionamento para mil veículos, uma vez que o evento trata-se de uma palestra/capacitação de 4 horas. Ao que é sabido o grande diferencial do espaço citado no termo de referência é o fato do ambiente ser climatizado, entretanto questiona-se se tal característica é fator essencial ao evento uma vez que evento similar tratado no item (I) desta ata (Conferência de Saúde) utilizará o Centro Comunitário São Francisco pelas mesmas 4,0 horas e pelo aluguel de R\$ 660,00 reais, preço extremamente menor do que o cobrado pelo Centro de Eventos Splendore. Isto posto, esta Comissão explicita que, caso haja características essenciais que de fato justifiquem a locação do espaço “Centro de Eventos Splendore” estas devem estar contempladas no Termo de Referência de modo a deixar claro que os requisitos exigidos não são compatíveis com o Centro Comunitário São Francisco de Assis, dada a discrepante diferença de valores. Não havendo embasamento para tal esta Comissão entende não ser coerente o valor de locação de R\$4.800,00 para evento de capacitação/palestra com 4,0 horas de duração e sugere a busca por outro espaço. Por fim, tendo como objetivo otimizar o trabalho desta comissão, bem como, facilitar o processo licitatório e diminuir o prazo de tramitação dos processo de locação de espaços para evento, pedimos que a Administração verifique a possibilidade de organizar uma pré-agenda de eventos, elencando-se as necessidades de cada um e identificando os possíveis espaços que o município possui para receber tal ou os espaços privados existentes no município passíveis de locação. De posse deste documento seria possível realizar licitação na modalidade que couber e celebrar contrato com empresas do ramo trabalhando com valores por hora, valores por dia e/ou valores pré-fixados para cada evento em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

específico. No caso do contrato ter valor por hora ou por dia é justo e possível que sejam apresentados 2 ou 3 valores diferenciados de modo que levem em consideração a magnitude do evento (demostrada por meio da quantidade de público e utilização efetiva de recursos). A medida trará maior eficiência ao serviço público evitando-se a elaboração de termos de referência diversos porém similares e de diversos processos licitatórios similares. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação e assinatura dos membros, sendo assim encerrada a reunião as 10:40 horas. Na seqüência, a mesma será anexada ao memorando nº 7.004/2022 no 1Doc e ao memorando 7.007/2022.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93E2-BBF4-0B1C-FD65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 13/01/2023 14:52:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 13/01/2023 14:55:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.XXX.XXX-72) em 13/01/2023 15:49:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 13/01/2023 15:54:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 17/01/2023 10:16:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/93E2-BBF4-0B1C-FD65>

Memorando 7- 7.048/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/01/2023 às 16:54:08

Segue em anexo Decreto 422-2022 - CPL.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinéz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 8- 7.048/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/01/2023 às 11:32:26

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 9- 7.048/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/01/2023 às 11:42:39

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, GAB-LC

SOLICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO NA DATA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA REALIZAÇÃO DA PRÉ-CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E NA DATA DE 29 DE MARÇO DE 2023 PARA REALIZAÇÃO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_27_.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 7.048/2023 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação Por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.01.101220004.2.033.3.3.90.39 (2403) FONTE: 303

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 19 de janeiro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CF5-987A-63BA-E5E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 19/01/2023 11:43:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1CF5-987A-63BA-E5E5>

Memorando 10- 7.048/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 19/01/2023 às 11:45:06

Encaminha-se para parecer da CPL.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Memorando 11- 7.048/2022

De: Neide C. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/01/2023 às 13:16:43

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO NA DATA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA REALIZAÇÃO DA PRÉ-CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E NA DATA DE 29 DE MARÇO DE 2023 PARA REALIZAÇÃO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Segue Parecer da CPL.

—
Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Presidente da Comissão de Licitações

Anexos:

PARECER_CPL.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 19/01/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO - 8º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para locação de espaço físico para realização da 8º Conferência Municipal de Saúde, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, com fundamento no Art. 24, X da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Neide Marinêz Caldato
Presidenta da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AAAD-84EE-FDF8-E260> e informe o código AAAD-84EE-FDF8-E260



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAAD-84EE-FDF8-E260

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 19/01/2023 13:17:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AAAD-84EE-FDF8-E260>

Memorando 12- 7.048/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 19/01/2023 às 13:41:20

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital e Contrato para Dispensa de Licitação.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

—

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_XX_2023_MITRA_DIOCESANA_DE_PALMAS.pdf

DISPENSA_XX_2023_PROCESSO_6_2023.pdf

Extrato_de_Contrato_XX_2023_DL_XX_2023.pdf

RATIFICACAO_DL_XX_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A MITRA DIOCESANA DE PALMAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, com sede na XV de Novembro nº 113, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 75.661.264/0043-44, neste ato representado pelo Senhor Olivo Marafon, portador do CPF 476.582.077-72 e do RG 14.813.474 SESP/SC, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2023, Processo Licitatório nº 6/2023, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
01	1/2	DIA	Locação de espaço físico para realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde - Aluguel de meio dia (período da tarde), na data de 08 de fevereiro de 2023; - Espaço útil necessário de 1.116m²; - Área externa de estacionamento; - Espaço para realização de palestras que acomode aprox. 650 pessoas sentadas.	660,00	660,00
02	01	DIA	Locação de espaço físico para realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde - Aluguel de 01 (um) dia, sendo na data de 29 de março de 2023; - Espaço útil necessário de 2.141m²; - Área externa de estacionamento; - Cozinha industrial funcional; - Espaço para realização de palestras que acomode aprox. 650 pessoas sentadas.	1.320,00	1.320,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.980,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a realização do evento, através da apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços prestados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento mediante boleto, depósito bancário ou transferência bancária em nome do preponente.

2.2.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.3. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde 07.01.101220004.2.033.3.3.90.39 (2403) FONTE: 303.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.10. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

2.11. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A locação do espaço físico será de 1 (um) dia e meio, ou seja, na data de 08 de fevereiro de 2023 (período da tarde) para realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde, e na data de 29 de março de 2023 (dia todo) para a 8ª Conferência Municipal de Saúde, devendo contemplar os 2 (dois) pavimentos:

4.1.1. 1º Pavimento (inferior) incluindo cozinha, com área aproximada de 1.025m² (para realização do almoço).

4.1.2. 2º Pavimento (superior) incluindo palco, com área aproximada de 1.116m² (para realização da Pré Conferência e dos encontros e palestras da 8ª Conferência Municipal de Saúde).

4.1.3. Cadeiras para acomodação de aproximadamente 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas.

4.1.4. Área externa do estacionamento.

4.1.5. A CONTRATADA fica responsável pelas despesas com energia elétrica e água.

4.1.6. A CONTRATANTE fica responsável pela limpeza antes e após os eventos, visto que a devolução do espaço limpo e organizado é exigido pela CONTRATADA.

4.1.7. A CONTRATADA fica obrigada a entregar as chaves para o Gestor do Contrato ou responsável por ele designado, nas datas que antecedem os eventos, sendo 07/02/2023 e 28/03/2023 ou em dia a ser definido entre as partes.

4.2. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.3. Independente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a repor, caso o mesmo não condizer com o Termo de Referência e proposta. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

4.4. A execução do objeto será analisada pelos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

4.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis de execução, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação da execução, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.6. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

4.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pela execução dos serviços, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.8. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

4.10. A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 6/2023 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.5.8. A CONTRATADA fica obrigada a entregar as chaves para o Gestor do Contrato ou responsável por ele designado, nas datas que antecedem os eventos, sendo 07/02/2023 e 28/03/2023, ou em data a ser definida entre as partes.

5.1.5.9. A CONTRATADA deverá entregar os espaços com energia elétrica e água liberadas para uso.

5.1.5.10. A CONTRATADA fica responsável pelas despesas com energia elétrica e água.

5.1.5.11. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.12. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.13. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.14. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.15. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução do objeto, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.16. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Verificar a execução do(s) objeto(s) no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. A Contratante fica responsável pela limpeza anterior e posterior aos eventos, visto que para a devolução do espaço limpo e organizado é exigido pela CONTRATADA.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária de Saúde, Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF 027.885.999-27, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo Senhor Fábio Andreolli - CPF 738.723.420-53 (fiscal titular), e a Senhora Alesandra Venazzi Basso - CPF



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

049.537.269-28 (fiscal substituta), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

Mitra Diocesana de Palmas
Olivo Marafon – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Grazziele Matte Dossena
Gestor do Contrato

Fábio Andreolli
Fiscal do Contrato

Alesandra Venazzi Basso
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2023

Processo nº 6/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 422/2022, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada através do Memorando sob nº 7.048/2022 requer a locação de espaço físico para realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo; “X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: MITRA DIOCESANA DE PALMAS		
Endereço: Rua XV de Novembro nº 113, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 75.661.264/0043-44		
Representante Legal: Olivo Marafon		
CPF: 476.582.077-72	RG: 14.813.474 SESP/SC	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Saúde que relata:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“2.1 Considerando a necessidade da realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde na data de 08 de fevereiro de 2023 e da 8ª Conferência Municipal de Saúde na data de 29 de março de 2023, as quais são realizadas a cada 4 (quatro) anos.

2.2 Considerando que a Pré-Conferência Municipal de Saúde tem o objetivo de avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a construção de políticas pública na área. Os encontros acontecem em diversos pontos do Município e toda a população pode participar com sugestões relativas à área. Nesta fase também são elencadas as propostas e definidos os delegados para a Conferência Municipal de Saúde.

2.3 Considerando que a 8ª Conferência Municipal de Saúde tem a finalidade de avaliar e discutir a situação de saúde da população, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, levantando problemas e propondo soluções, além de aprovar as diretrizes para as políticas de saúde discutidas durante a Pré-Conferência, e também para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

2.4 Considerando que o a 8ª Conferência Municipal de Saúde será realizada sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho com o tema central: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”, e com os eixos:

- I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

2.5 Considerando o Ofício nº 01/2022 do Conselho Municipal de Saúde (anexo), solicitando o custeio de todas as despesas previstas e necessárias para a realização da Pré-Conferência e da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

2.6 Considerando o Decreto nº 403/2022, de 02 de dezembro de 2022 (anexo), que convoca a 08

ª Conferência Municipal de Saúde e dá providencias;

2.7 Considerando a Resolução nº 20/2022 (anexa), que aprova o Regulamento da Pré-Conferência e da 08ª Conferência Municipal de Saúde.

2.8 Considerando a Resolução nº 22/2022 (anexa), que aprova o Regimento da Pré-Conferência e da 08ª Conferência Municipal de Saúde.

2.9 Considerando que para cada evento são previstas aproximadamente 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas, dentre elas servidores e munícipes, e por este motivo identifica-se a necessidade de locação de espaço amplo e apropriado que possibilite desenvolver todas as atividades propostas para realização dos eventos, bem como que permita esse número de pessoas em seu interior, o que foi pensado conjuntamente com a equipe organizadora do evento, sendo os integrantes do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

2.10 Considerando a manifestação no Despacho 1 do Memorando 1Doc nº 7.004/2022 (anexo), da responsável pela Divisão de Patrimônio, Cinara Aline Martinelli, de que em consulta ao sistema de registro de Patrimônio, o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho não possui um local que atenda aos critérios necessários para execução do objeto.

2.11 Considerando que optou-se pela contratação, por meio de dispensa de licitação por justificativa, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, que diz que: "X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia", bem como já fora citado da necessidade da realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde e da 8ª Conferência Municipal de Saúde, onde se prevê que aproximadamente entre 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas se façam presentes nos dias 08/02/2023 e 29/03/2023, surgindo a necessidade de locação de espaço amplo, que possua cozinha, dois espaços internos separados (ambos com banheiros), local para realização de palestras e estacionamento para a realização do evento em questão.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Considerando que os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." Considerando que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (Reforma Administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

3.2 Considerando a necessidade de locação de espaço físico para que o Conselho Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde realizem da melhor forma possível os eventos pretendidos.

3.3 Considerando que para comparação e comprovação dos preços, segue abaixo relação de contratos firmados com objeto semelhante, com seus respectivos valores de locação:

- Contrato nº 295/2022 – Locação de espaço para realização da feira FACEC 2022, valor de R\$ 14.939,00 (quatorze mil, novecentos e trinta e nove reais), para 8 (oito) dias;

- Contrato nº 478/2022 – Locação de espaço para alojamento para 150 pessoas. No espaço deve contemplar banheiros, chuveiros, beliches e colchões, valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para 4 (quatro) dias.

- Contrato de Locação à Guerreiro & Pagnussat LTDA, (Centro Comunitário – Quadra), valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil, e quatrocentos reais), para os dias 14/11/2022 A 18/11/2022 de acordo com os cronogramas;

- Contrato de Locação à Willian Patric Ferri, (Centro Comunitário – Piso do Meio), valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), para os dias 05 a 13/09/2022 de acordo com os cronogramas.

3.4 Considerando que por meio do Memorando 1Doc nº 7.004/2022 foi solicitada à Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis a avaliação da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

locação do espaço, para que seja definido o valor da contratação, o qual está em andamento.

3.5 Considerando o exposto, a referida contratação justifica-se pela particularidade do espaço, dado que vem de encontro com as necessidades imediatas do Município, e a empresa MITRA DIOCESANA DE PALMAS (CENTRO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS) é a que melhor poderá atendê-las. Atentando que não encontramos outro local na cidade que atenda às necessidades, assim sendo, justifico a existência de apenas 1 (um) orçamento.”

VI – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A locação do espaço físico será de 1 (um) dia e meio, ou seja, na data de 08 de fevereiro de 2023 (período da tarde) para realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde, e na data de 29 de março de 2023 (dia todo) para a 8ª Conferência Municipal de Saúde, devendo contemplar os 2 (dois) pavimentos:

6.2.1 – 1º Pavimento (inferior) incluindo cozinha, com área aproximada de 1.025m² (para realização do almoço).

6.2.2 – 2º Pavimento (superior) incluindo palco, com área aproximada de 1.116m² (para realização da Pré Conferência e dos encontros e palestras da 8ª Conferência Municipal de Saúde).

6.2.3 – Cadeiras para acomodação de aproximadamente 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas.

6.2.4 – Área externa do estacionamento.

6.2.5 – A CONTRATADA fica responsável pelas despesas com energia elétrica e água.

6.2.6 – A CONTRATANTE fica responsável pela limpeza antes e após os eventos, visto que a devolução do espaço limpo e organizado é exigido pela CONTRATADA.

6.2.7 – A CONTRATADA fica obrigada a entregar as chaves para o Gestor do Contrato ou responsável por ele designado, nas datas que antecedem os eventos, sendo 07/02/2023 e 28/03/2023 ou em dia a ser definido entre as partes.

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

6.4 – Independente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a repor, caso o mesmo não condizer com o Termo de Referência e proposta. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5 – A execução do objeto será analisada pelos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

6.6 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis de execução, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação da execução, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.7 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.8 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pela execução dos serviços, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.9 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.10 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.11 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a realização do evento, através da apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços prestados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento mediante boleto, depósito bancário ou transferência bancária em nome do preponente.

7.2.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

7.3 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde 07.01.101220004.2.033.3.3.90.39 (2403) FONTE: 303.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.9 – Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.10 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária de Saúde, Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF 027.885.999-27, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Fábio Andreolli - CPF 738.723.420-53 (fiscal titular), e a Senhora Alesandra Venazzi Basso - CPF 049.537.269-28 (fiscal substituta), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 6/2023 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

9.1.5.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.5.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.5.8 – A CONTRATADA fica obrigada a entregar as chaves para o Gestor do Contrato ou responsável por ele designado, nas datas que antecedem os eventos, sendo 07/02/2023 e 28/03/2023, ou em data a ser definida entre as partes.

9.1.5.9 – A CONTRATADA deverá entregar os espaços com energia elétrica e água liberadas para uso.

9.1.5.10 – A CONTRATADA fica responsável pelas despesas com energia elétrica e água.

9.1.5.11 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

9.1.5.12 – Submeter-se a fiscalização do Município.

9.1.5.13 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

9.1.5.14 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

9.1.5.15 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução do objeto, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

9.1.5.16 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.2 – Da Contratante:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.1 – Verificar a execução do(s) objeto(s) no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – A Contratante fica responsável pela limpeza anterior e posterior aos eventos, visto que para a devolução do espaço limpo e organizado é exigido pela CONTRATADA.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Neide Marinêz Caldato
Presidenta da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
01	1/2	DIA	Locação de espaço físico para realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde - Aluguel de meio dia (período da tarde), na data de 08 de fevereiro de 2023; - Espaço útil necessário de 1.116m²; - Área externa de estacionamento; - Espaço para realização de palestras que acomode aprox. 650 pessoas sentadas.	660,00	660,00
02	01	DIA	Locação de espaço físico para realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde - Aluguel de 01 (um) dia, sendo na data de 29 de março de 2023; - Espaço útil necessário de 2.141m²; - Área externa de estacionamento; - Cozinha industrial funcional; - Espaço para realização de palestras que acomode aprox. 650 pessoas sentadas.	1.320,00	1.320,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.980,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2023. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Mitra Diocesana de Palmas. CNPJ: 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de espaço físico para realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde. Valor R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2403) Fonte: 303. Data da assinatura ____/____/2023. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Olivo Marafon, pela Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2023**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MITRA DIOCESANA DE PALMAS	75.661.264/0043-44	1.980,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, ____/____/2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 13- 7.048/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 20/01/2023 às 08:46:44

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO NA DATA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA REALIZAÇÃO DA PRÉ-CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E NA DATA DE 29 DE MARÇO DE 2023 PARA REALIZAÇÃO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tendo em vista o término das férias do Procurador Municipal Márcio Stingari em 21/01/2023:

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal **Marcio Stringari - PGM-LIC**, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4AB-5366-88EE-ED9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 20/01/2023 08:46:52 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A4AB-5366-88EE-ED9F>

Memorando 14- 7.048/2022

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/01/2023 às 11:28:01

Setores envolvidos:

GAB, SMF, SMS, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMS-CLI, PGM-LIC, GAB-LC, CPL

SOLICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO NA DATA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA REALIZAÇÃO DA PRÉ-CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E NA DATA DE 29 DE MARÇO DE 2023 PARA REALIZAÇÃO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Padiao_Dispensa_por_Justificativa_locacao.pdf



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 7048/2022.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 6/2023.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 7048/2022, no qual a **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa, serviços de locação na data de 08 de fevereiro de 2023, para realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde, e na data de 29 de março de 2023 para realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde.**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação e justificativa da Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços; avaliação da comissão de avaliação de bens; manifestação da Divisão de Patrimônio; certidões negativas; cartão CNPJ; dotação orçamentária; autorização do Prefeito Municipal; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”³

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

³ MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa**, serviços de locação na data de 08 de fevereiro de 2023, para realização da **Pré-Conferência Municipal de Saúde**, e na data de 29 de março de 2023 para realização da **8ª Conferência Municipal de Saúde**.

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei nº 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25⁴ c/c o art. 13,⁵ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

No caso em exame, a **dispensa de licitação é por justificativa**, com amparo no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93:

⁴ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

⁵ “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1. DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI Nº 8.666/93

2.3.4.1.1. DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria Municipal interessada pretende contratar a **MITRA DIOCESANA DE PALMAS**.

2.3.4.1.2. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município disponha de **serviços de locação na data de 08 de fevereiro de 2023, para realização da Pré-Conferência Municipal de**



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Saúde, e na data de 29 de março de 2023 para realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que, de acordo com a Justificativa da Secretaria Municipal interessada:

"2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a necessidade da realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde na data de 08 de fevereiro de 2023 e da 8ª Conferência Municipal de Saúde na data de 29 de março de 2023, as quais são realizadas a cada 4 (quatro) anos.

2.2 Considerando que a Pré-Conferência Municipal de Saúde tem o objetivo de avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a construção de políticas pública na área. Os encontros acontecem em diversos pontos do Município e toda a população pode participar com sugestões relativas à área. Nesta fase também são elencadas as propostas e definidos os delegados para a Conferência Municipal de Saúde.

2.3 Considerando que a 8ª Conferência Municipal de Saúde tem a finalidade de avaliar e discutir a situação de saúde da população, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, levantando problemas e propondo soluções, além de aprovar as diretrizes para as políticas de saúde discutidas durante a Pré-Conferência, e também para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

2.4 Considerando que o a 8ª Conferência Municipal de Saúde será realizada sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho com o tema central: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia", e com os eixos: I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos; II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas; III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

2.5 Considerando o Ofício nº 01/2022 do Conselho Municipal de Saúde (anexo), solicitando o custeio de todas as despesas previstas e necessárias para a realização da Pré-Conferência e da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

2.6 Considerando o Decreto nº 403/2022, de 02 de dezembro de 2022 (anexo), que convoca a 08ª Conferência Municipal de Saúde e dá providências;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.7 Considerando a Resolução nº 20/2022 (anexa), que aprova o Regulamento da PréConferência e da 08ª Conferência Municipal de Saúde.

2.8 Considerando a Resolução nº 22/2022 (anexa), que aprova o Regimento da Pré-Conferência e da 08ª Conferência Municipal de Saúde.

2.9 Considerando que para cada evento são previstas aproximadamente 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas, dentre elas servidores e munícipes, e por este motivo identifica-se a necessidade de locação de espaço amplo e apropriado que possibilite desenvolver todas as atividades propostas para realização dos eventos, bem como que permita esse número de pessoas em seu interior, o que foi pensado conjuntamente com a equipe organizadora do evento, sendo os integrantes do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

2.10 Considerando a manifestação no Despacho 1 do Memorando 1Doc nº 7.004/2022 (anexo), da responsável pela Divisão de Patrimônio, Cinara Aline Martinelli, de que em consulta ao sistema de registro de Patrimônio, o Município de Chopinzinho não possui um local que atenda aos critérios necessários para execução do objeto.

2.11 Considerando que optou-se pela contratação, por meio de dispensa de licitação por justificativa, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, que diz que: "X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia", bem como já fora citado da necessidade da realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde e da 8ª Conferência Municipal de Saúde, onde se prevê que aproximadamente entre 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas se façam presentes nos dias 08/02/2023 e 29/03/2023, surgindo a necessidade de locação de espaço amplo, que possua cozinha, dois espaços internos separados (ambos com banheiros), local para realização de palestras e estacionamento para a realização do evento em questão."

c) **há proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício? As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Requisito atendido na medida em que o serviço ofertado pela empresa atende a necessidade do órgão municipal interessado.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A80B-B487-CAFE-4754> e informe o código A80B-B487-CAFE-4754



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.4.1.3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

De mais a mais, a empresa disponibilizou orçamento do valor proposto, sendo o documento atestado pela comissão de avaliação municipal, que indicou a regularidade dos dados de custos e despesas apresentadas, não sendo encontrado nenhum item em desacordo que desqualificasse o orçamento apresentado.

2.3.5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.6. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os decretos municipais anexados ao processo, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída.

2.3.7. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A EMPRESA SELECIONADA

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município;

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Declaração de não parentesco.

2.3.8. DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação atendem às exigências previstas nos artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: qualificação das partes, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, prazo de vigência e responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A80B-B487-CAFE-4754> e informe o código A80B-B487-CAFE-4754



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.9. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova** as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 7048/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Saúde** pretende contratar, através de **dispensa de licitação por justificativa, serviços de locação na data de 08 de fevereiro de 2023, para realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde, e na data de 29 de março de 2023 para realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes no processo.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e do objeto da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A80B-B487-CAFE-4754>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A80B-B487-CAFE-4754

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 20/01/2023 11:28:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A80B-B487-CAFE-4754>

Memorando 15- 7.048/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/01/2023 às 09:44:35

Segue em anexo Decreto 15/2023.

—

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_015_2023.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 015/2023, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

Torna público o afastamento do Prefeito Municipal e delega competência ao Vice-Prefeito e ao Chefe de Gabinete, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Torna público o afastamento do Sr. Edson Luiz Cenci, Prefeito Municipal, a partir de 26/01/2023 a 09/02/2023, para tratar de assuntos particulares.

Art. 2º Fica delegada competência ao Sr. André Felipe Moraes, Chefe de Gabinete, para as providências cabíveis na plataforma 1Doc e e-mail, com relação aos trâmites de processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 3º No período de afastamento descrito no art. 1º deste Decreto, compete ao Prefeito em exercício Sr. Daniel Zanesco adotar as providências cabíveis na plataforma 1Doc, bem como em qualquer sistema da administração municipal, com relação aos processos e procedimentos conclusos no Gabinete para despacho ou decisão, bem como adotar quaisquer medidas administrativas de competência do Poder Executivo municipal, observados os princípios da administração pública e o interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE JANEIRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85C1-2439-BF51-AE85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 25/01/2023 16:44:11 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 25/01/2023 16:44:57 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/85C1-2439-BF51-AE85>

Memorando 16- 7.048/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/01/2023 às 09:57:26

Edital de Dispensa de Licitação nº 2/2023.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

DISPENSA_2_2023_PROCESSO_6_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel ZanESCO	26/01/2023 10:05:44	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92
Neide Marinez Caldato	26/01/2023 10:06:35	ICP-Brasil	NEIDE MARINEZ CALDATO CPF 023.XXX.XXX-70

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **93B4-D18E-DAA8-4D68**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 2/2023

Processo nº 6/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 422/2022, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa será baseada no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada através do Memorando sob nº 7.048/2022 requer a locação de espaço físico para realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo; “X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: MITRA DIOCESANA DE PALMAS		
Endereço: Rua XV de Novembro nº 113, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 75.661.264/0043-44		
Representante Legal: Olivo Marafon		
CPF: 476.582.077-72	RG: 14.813.474 SESP/SC	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.1.8 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, a Justificativa da Secretaria de Saúde que relata:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“2.1 Considerando a necessidade da realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde na data de 08 de fevereiro de 2023 e da 8ª Conferência Municipal de Saúde na data de 29 de março de 2023, as quais são realizadas a cada 4 (quatro) anos.

2.2 Considerando que a Pré-Conferência Municipal de Saúde tem o objetivo de avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a construção de políticas públicas na área. Os encontros acontecem em diversos pontos do Município e toda a população pode participar com sugestões relativas à área. Nesta fase também são elencadas as propostas e definidos os delegados para a Conferência Municipal de Saúde.

2.3 Considerando que a 8ª Conferência Municipal de Saúde tem a finalidade de avaliar e discutir a situação de saúde da população, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde, os processos de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, levantando problemas e propondo soluções, além de aprovar as diretrizes para as políticas de saúde discutidas durante a Pré-Conferência, e também para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

2.4 Considerando que o a 8ª Conferência Municipal de Saúde será realizada sob os auspícios da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde de Chopinzinho com o tema central: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”, e com os eixos:

- I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

2.5 Considerando o Ofício nº 01/2022 do Conselho Municipal de Saúde (anexo), solicitando o custeio de todas as despesas previstas e necessárias para a realização da Pré-Conferência e da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

2.6 Considerando o Decreto nº 403/2022, de 02 de dezembro de 2022 (anexo), que convoca a 08

ª Conferência Municipal de Saúde e dá providências;

2.7 Considerando a Resolução nº 20/2022 (anexa), que aprova o Regulamento da Pré-Conferência e da 08ª Conferência Municipal de Saúde.

2.8 Considerando a Resolução nº 22/2022 (anexa), que aprova o Regimento da Pré-Conferência e da 08ª Conferência Municipal de Saúde.

2.9 Considerando que para cada evento são previstas aproximadamente 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas, dentre elas servidores e munícipes, e por este motivo identifica-se a necessidade de locação de espaço amplo e apropriado que possibilite desenvolver todas as atividades propostas para realização dos eventos, bem como que permita esse número de pessoas em seu interior, o que foi pensado conjuntamente com a equipe organizadora do evento, sendo os integrantes do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

2.10 Considerando a manifestação no Despacho 1 do Memorando 1Doc nº 7.004/2022 (anexo), da responsável pela Divisão de Patrimônio, Cinara Aline Martinelli, de que em consulta ao sistema de registro de Patrimônio, o

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/93B4-D18E-DAA8-4D68> e informe o código 93B4-D18E-DAA8-4D68



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Município de Chopinzinho não possui um local que atenda aos critérios necessários para execução do objeto.

2.11 Considerando que optou-se pela contratação, por meio de dispensa de licitação por justificativa, em virtude da previsão legal através do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993, que diz que: "X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia", bem como já fora citado da necessidade da realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde e da 8ª Conferência Municipal de Saúde, onde se prevê que aproximadamente entre 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas se façam presentes nos dias 08/02/2023 e 29/03/2023, surgindo a necessidade de locação de espaço amplo, que possua cozinha, dois espaços internos separados (ambos com banheiros), local para realização de palestras e estacionamento para a realização do evento em questão.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1 Considerando que os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis à Administração Pública, em especial, aqueles constantes do art. 37, caput, da Carta Magna:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." Considerando que dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19 (Reforma Administrativa), como exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência, para gerar a eficácia na atuação do Estado.

3.2 Considerando a necessidade de locação de espaço físico para que o Conselho Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde realizem da melhor forma possível os eventos pretendidos.

3.3 Considerando que para comparação e comprovação dos preços, segue abaixo relação de contratos firmados com objeto semelhante, com seus respectivos valores de locação:

- Contrato nº 295/2022 – Locação de espaço para realização da feira FACEC 2022, valor de R\$ 14.939,00 (quatorze mil, novecentos e trinta e nove reais), para 8 (oito) dias;

- Contrato nº 478/2022 – Locação de espaço para alojamento para 150 pessoas. No espaço deve contemplar banheiros, chuveiros, beliches e colchões, valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para 4 (quatro) dias.

- Contrato de Locação à Guerreiro & Pagnussat LTDA, (Centro Comunitário – Quadra), valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil, e quatrocentos reais), para os dias 14/11/2022 A 18/11/2022 de acordo com os cronogramas;

- Contrato de Locação à Willian Patric Ferri, (Centro Comunitário – Piso do Meio), valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), para os dias 05 a 13/09/2022 de acordo com os cronogramas.

3.4 Considerando que por meio do Memorando 1Doc nº 7.004/2022 foi solicitada à Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis a avaliação da

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/93B4-D18E-DAA8-4D68> e informe o código 93B4-D18E-DAA8-4D68



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

locação do espaço, para que seja definido o valor da contratação, o qual está em andamento.

3.5 Considerando o exposto, a referida contratação justifica-se pela particularidade do espaço, dado que vem de encontro com as necessidades imediatas do Município, e a empresa MITRA DIOCESANA DE PALMAS (CENTRO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS) é a que melhor poderá atendê-las. Atentando que não encontramos outro local na cidade que atenda às necessidades, assim sendo, justifico a existência de apenas 1 (um) orçamento.”

VI – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A locação do espaço físico será de 1 (um) dia e meio, ou seja, na data de 08 de fevereiro de 2023 (período da tarde) para realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde, e na data de 29 de março de 2023 (dia todo) para a 8ª Conferência Municipal de Saúde, devendo contemplar os 2 (dois) pavimentos:

6.2.1 – 1º Pavimento (inferior) incluindo cozinha, com área aproximada de 1.025m² (para realização do almoço).

6.2.2 – 2º Pavimento (superior) incluindo palco, com área aproximada de 1.116m² (para realização da Pré Conferência e dos encontros e palestras da 8ª Conferência Municipal de Saúde).

6.2.3 – Cadeiras para acomodação de aproximadamente 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas.

6.2.4 – Área externa do estacionamento.

6.2.5 – A CONTRATADA fica responsável pelas despesas com energia elétrica e água.

6.2.6 – A CONTRATANTE fica responsável pela limpeza antes e após os eventos, visto que a devolução do espaço limpo e organizado é exigido pela CONTRATADA.

6.2.7 – A CONTRATADA fica obrigada a entregar as chaves para o Gestor do Contrato ou responsável por ele designado, nas datas que antecedem os eventos, sendo 07/02/2023 e 28/03/2023 ou em dia a ser definido entre as partes.

6.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

6.4 – Independente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a repor, caso o mesmo não condizer com o Termo de Referência e proposta. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.5 – A execução do objeto será analisada pelos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

6.6 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis de execução, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação da execução, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.7 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.8 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pela execução dos serviços, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.9 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.10 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.11 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a realização do evento, através da apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços prestados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento mediante boleto, depósito bancário ou transferência bancária em nome do preponente.

7.2.1 – Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

7.3 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde 07.01.101220004.2.033.3.3.90.39 (2403) FONTE: 303.

7.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

7.9 – Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.10 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária de Saúde, Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF 027.885.999-27, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo do Senhor Fábio Andreolli - CPF 738.723.420-53 (fiscal titular), e a Senhora Alesandra Venazzi Basso - CPF 049.537.269-28 (fiscal substituta), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

IX – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Da Contratada:

9.1.1 – Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

9.1.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 6/2023 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

9.1.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.1.4 – CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

9.1.5 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.5.1 – Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.5.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.5.3 – Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

9.1.5.4 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto com avarias ou defeitos.

9.1.5.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.5.7 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.5.8 – A CONTRATADA fica obrigada a entregar as chaves para o Gestor do Contrato ou responsável por ele designado, nas datas que antecedem os eventos, sendo 07/02/2023 e 28/03/2023, ou em data a ser definida entre as partes.

9.1.5.9 – A CONTRATADA deverá entregar os espaços com energia elétrica e água liberadas para uso.

9.1.5.10 – A CONTRATADA fica responsável pelas despesas com energia elétrica e água.

9.1.5.11 – Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.

9.1.5.12 – Submeter-se a fiscalização do Município.

9.1.5.13 – Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

9.1.5.14 – Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

9.1.5.15 – Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução do objeto, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

9.1.5.16 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.2 – Da Contratante:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.1 – Verificar a execução do(s) objeto(s) no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.6 – A Contratante fica responsável pela limpeza anterior e posterior aos eventos, visto que para a devolução do espaço limpo e organizado é exigido pela CONTRATADA.

9.1.7 – Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

9.1.8 – Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

9.1.9 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/93B4-D18E-DAA8-4D68> e informe o código 93B4-D18E-DAA8-4D68



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/93B4-D18E-DAA8-4D68> e informe o código 93B4-D18E-DAA8-4D68



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 26 de janeiro de 2023.

Daniel Zanesco
Prefeito em Exercício

Neide Marinêz Caldato
Presidenta da CPL

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/93B4-D18E-DAA8-4D68> e informe o código 93B4-D18E-DAA8-4D68



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
01	1/2	DIA	Locação de espaço físico para realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde - Aluguel de meio dia (período da tarde), na data de 08 de fevereiro de 2023; - Espaço útil necessário de 1.116m²; - Área externa de estacionamento; - Espaço para realização de palestras que acomode aprox. 650 pessoas sentadas.	660,00	660,00
02	01	DIA	Locação de espaço físico para realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde - Aluguel de 01 (um) dia, sendo na data de 29 de março de 2023; - Espaço útil necessário de 2.141m²; - Área externa de estacionamento; - Cozinha industrial funcional; - Espaço para realização de palestras que acomode aprox. 650 pessoas sentadas.	1.320,00	1.320,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.980,00	

Assinado por 2 pessoas: DANIEL ZANESCO e NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/93B4-D18E-DAA8-4D68> e informe o código 93B4-D18E-DAA8-4D68



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 93B4-D18E-DAA8-4D68

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 26/01/2023 10:05:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 26/01/2023 10:06:25 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/93B4-D18E-DAA8-4D68>

Memorando 17- 7.048/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/01/2023 às 10:00:32

Ratificação da Dispensa de Licitação nº 2/2023.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

RATIFICACAO_DL_2_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Zanesco	26/01/2023 10:06:47	ICP-Brasil	DANIEL ZANESCO CPF 044.XXX.XXX-92

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **42E8-BA27-9F1B-F233**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 2/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2/2023**, eu, **DANIEL ZANESCO**, Prefeito em Exercício, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MITRA DIOCESANA DE PALMAS	75.661.264/0043-44	1.980,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 26 de janeiro de 2023.

Daniel ZanESCO
Prefeito em Exercício

Assinado por 1 pessoa: DANIEL ZANESCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/42E8-BA27-9F1B-F233> e informe o código 42E8-BA27-9F1B-F233



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42E8-BA27-9F1B-F233

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL ZANESCO (CPF 044.XXX.XXX-92) em 26/01/2023 10:06:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/42E8-BA27-9F1B-F233>

Memorando 18- 7.048/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/01/2023 às 08:52:33

Contrato nº 25/2023.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Contrato_25_2023_MITRA_DIOCESANA_DE_PALMAS_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Zanesco	30/01/2023 09:19:09	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Grazziele Matte Dossena	30/01/2023 15:18:38	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27
Alesandra Venazzi Basso	31/01/2023 08:40:31	1Doc	ALESANDRA VENAZZI BASSO CPF 049.XXX.XXX-28
Fabio Andreolli	31/01/2023 09:35:33	1Doc	FABIO ANDREOLLI CPF 738.XXX.XXX-53
Fabio Andreolli	31/01/2023 09:36:32	1Doc	FABIO ANDREOLLI CPF 738.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EED1-EA71-9DF6-8376**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 25/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A MITRA DIOCESANA DE PALMAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu representante por seu Vice-Prefeito, Senhor Daniel Zanesco, portador do CPF nº 044.947.439-92 e do RG nº 8.172.608-6 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS, com sede na XV de Novembro nº 113, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 75.661.264/0043-44, neste ato representado pelo Pe. SERGIO ALGERI FILHO, portador do CPF 004.974.299-00 e do RG 5.945.969-4 SESP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2/2023, Processo Licitatório nº 6/2023, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO	VALOR TOTAL
01	1/2	DIA	Locação de espaço físico para realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde - Aluguel de meio dia (período da tarde), na data de 08 de fevereiro de 2023; - Espaço útil necessário de 1.116m²; - Área externa de estacionamento; - Espaço para realização de palestras que acomode aprox. 650 pessoas sentadas.	660,00	660,00
02	01	DIA	Locação de espaço físico para realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde - Aluguel de 01 (um) dia, sendo na data de 29 de março de 2023; - Espaço útil necessário de 2.141m²; - Área externa de estacionamento; - Cozinha industrial funcional; - Espaço para realização de palestras que acomode aprox. 650 pessoas sentadas.	1.320,00	1.320,00
VALOR TOTAL				R\$ 1.980,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês, após a realização do evento, através da apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativa aos serviços prestados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento mediante boleto, depósito bancário ou transferência bancária em nome do proponente.

2.2.1. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

2.3. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde 07.01.101220004.2.033.3.3.90.39 (2403) FONTE: 303.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. Os preços contratados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.10. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora do contrato) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

2.11. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO O OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A locação do espaço físico será de 1 (um) dia e meio, ou seja, na data de 08 de fevereiro de 2023 (período da tarde) para realização da Pré-Conferência Municipal de Saúde, e na data de 29 de março de 2023 (dia todo) para a 8ª Conferência Municipal de Saúde, devendo contemplar os 2 (dois) pavimentos:

4.1.1. 1º Pavimento (inferior) incluindo cozinha, com área aproximada de 1.025m² (para realização do almoço).

4.1.2. 2º Pavimento (superior) incluindo palco, com área aproximada de 1.116m² (para realização da Pré Conferência e dos encontros e palestras da 8ª Conferência Municipal de Saúde).

4.1.3. Cadeiras para acomodação de aproximadamente 650 (seiscentas e cinquenta) pessoas.

4.1.4. Área externa do estacionamento.

4.1.5. A CONTRATADA fica responsável pelas despesas com energia elétrica e água.

4.1.6. A CONTRATANTE fica responsável pela limpeza antes e após os eventos, visto que a devolução do espaço limpo e organizado é exigido pela CONTRATADA.

4.1.7. A CONTRATADA fica obrigada a entregar as chaves para o Gestor do Contrato ou responsável por ele designado, nas datas que antecedem os eventos, sendo 07/02/2023 e 28/03/2023 ou em dia a ser definido entre as partes.

4.2. Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento dos serviços, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data, dentro da vigência do Contrato.

4.3. Independente de aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do(s) objeto(s), obrigando-se a repor, caso o mesmo não condizer com o Termo de Referência e proposta. Por divergências não adequadas serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento e legislação vigente.

4.4. A execução do objeto será analisada pelos fiscais da Secretaria Municipal de Saúde, se estão em conformidade com o solicitado.

4.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis de execução, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação da execução, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.6. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

4.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pela execução dos serviços, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.8. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Contrato.

4.10. A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias após assinatura do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 6/2023 – Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2/2023, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Saúde, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.5.3. Caberá à empresa Contratada atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para execução dos serviços e seus detalhamentos.

5.1.5.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.5.8. A CONTRATADA fica obrigada a entregar as chaves para o Gestor do Contrato ou responsável por ele designado, nas datas que antecedem os eventos, sendo 07/02/2023 e 28/03/2023, ou em data a ser definida entre as partes.

5.1.5.9. A CONTRATADA deverá entregar os espaços com energia elétrica e água liberadas para uso.

5.1.5.10. A CONTRATADA fica responsável pelas despesas com energia elétrica e água.

5.1.5.11. Cumprir todas as condições especificadas no Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1.5.12. Submeter-se a fiscalização do Município.

5.1.5.13. Manter o Município informado com relação ao início e ao progresso da execução do objeto em seus vários estágios, encaminhando à Fiscalização relatórios descritivos do seu andamento sempre que solicitado.

5.1.5.14. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados.

5.1.5.15. Exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução do objeto, providenciando as medidas necessárias para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

5.1.5.16. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Verificar a execução do(s) objeto(s) no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

5.2.6. A Contratante fica responsável pela limpeza anterior e posterior aos eventos, visto que para a devolução do espaço limpo e organizado é exigido pela CONTRATADA.

5.2.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos.

5.2.8. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela Contratada.

5.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Saúde.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Secretária de Saúde, Senhora Grazziele Matte Dossena - CPF 027.885.999-27, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado, ficará a cargo Senhor Fábio Andreolli - CPF 738.723.420-53 (fiscal titular), e a Senhora Alesandra Venazzi Basso - CPF

Assinado por 6 pessoas: SERGIO ALGERI FILHO, VAGNER JOSE RAITZ, EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, ALESSANDRA VENAZZI BASSO e FABIO ANDREOLLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EED1-EA71-9DF6-8376> e informe o código EED1-EA71-9DF6-8376



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

049.537.269-28 (fiscal substituta), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao Gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 26 de janeiro de 2023.

Município de Chopinzinho
Daniel Zanescio – Prefeito em Exercício
Contratante

Mitra Diocesana de Palmas
Sérgio Algeri Filho - Procurador
Contratada

Assinado por 6 pessoas: SERGIO ALGERI FILHO, VAGNER JOSE RAITZ, EDSON LUIZ CENCI, GRAZZIELE MATTE DOSSENA, ALESSANDRA VENAZZI BASSO e FABIO ANDREOLLI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EED1-EA71-9DF6-8376> e informe o código EED1-EA71-9DF6-8376



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Grazziele Matte Dossena
Gestor do Contrato

Fábio Andreolli
Fiscal do Contrato

Alessandra Venazzi Basso
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME: VAGNER JOSÉ RAITZ
CPF: 053.826.799-24

NOME:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EED1-EA71-9DF6-8376

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO ALGERI FILHO (CPF 004.XXX.XXX-00) em 27/01/2023 13:52:29 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SERGIO ALGERI FILHO (CPF 004.XXX.XXX-00) em 27/01/2023 13:52:46 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SERGIO ALGERI FILHO (CPF 004.XXX.XXX-00) em 27/01/2023 13:53:08 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SERGIO ALGERI FILHO (CPF 004.XXX.XXX-00) em 27/01/2023 13:53:21 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SERGIO ALGERI FILHO (CPF 004.XXX.XXX-00) em 27/01/2023 13:53:38 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SERGIO ALGERI FILHO (CPF 004.XXX.XXX-00) em 27/01/2023 13:53:52 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SERGIO ALGERI FILHO (CPF 004.XXX.XXX-00) em 27/01/2023 13:54:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SERGIO ALGERI FILHO (CPF 004.XXX.XXX-00) em 27/01/2023 13:54:20 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **SERGIO ALGERI FILHO (CPF 004.XXX.XXX-00) em 27/01/2023 13:54:35 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **SERGIO ALGERI FILHO (CPF 004.XXX.XXX-00) em 27/01/2023 13:54:50 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **VAGNER JOSE RAITZ (CPF 053.XXX.XXX-24) em 27/01/2023 13:55:16 (GMT-03:00)**
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 30/01/2023 09:18:58 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **GRAZZIELE MATTE DOSSENA (CPF 027.XXX.XXX-27) em 30/01/2023 15:18:36 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **ALESANDRA VENAZZI BASSO (CPF 049.XXX.XXX-28) em 31/01/2023 08:40:27 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **FABIO ANDREOLLI (CPF 738.XXX.XXX-53) em 31/01/2023 09:35:30 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **FABIO ANDREOLLI (CPF 738.XXX.XXX-53) em 31/01/2023 09:36:28 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EED1-EA71-9DF6-8376>

Memorando 19- 7.048/2022

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/01/2023 às 08:53:34

Extrato do Contrato nº 25/2023.

—
Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_de_Contrato_25_2023_DL_2_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Daniel Zanesco	30/01/2023 09:19:56	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Grazziele Matte Dossena	30/01/2023 09:28:20	1Doc	GRAZZIELE MATTE DOSSENA CPF 027.XXX.XXX-27
Alesandra Venazzi Basso	31/01/2023 08:41:25	1Doc	ALESANDRA VENAZZI BASSO CPF 049.XXX.XXX-28

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C5D7-D0F7-6241-6E0B**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 25/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mitra Diocesana de Palmas. CNPJ: 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de espaço físico para realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde. Valor R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2403) Fonte: 303. Data da assinatura 26/01/2023. Assinam: Daniel Zanesco, pelo Município e Olivo Marafon, pela Contratada.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5D7-D0F7-6241-6E0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDSON LUIZ CENCI** (CPF 518.XXX.XXX-68) em 30/01/2023 09:19:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **GRAZZIELE MATTE DOSSENA** (CPF 027.XXX.XXX-27) em 30/01/2023 09:28:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ALESANDRA VENAZZI BASSO** (CPF 049.XXX.XXX-28) em 31/01/2023 08:41:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C5D7-D0F7-6241-6E0B>

Memorando 20- 7.048/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 31/01/2023 às 16:29:12

Segue em anexo as publicações.

—

Andreia da Silva

Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_do_Contrato_AMP.pdf

Ratificacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 25-2023 - DL 2-2023

Espécie: Extrato do Contrato nº 25/2023. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Mitra Diocesana de Palmas. CNPJ: 75.661.264/0043-44. Objeto: Locação de espaço físico para realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde. Valor R\$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2/2023. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2403) Fonte: 303. Data da assinatura 26/01/2023. Assinam: Daniel Zanesco, pelo Município e Olivo Marafon, pela Contratada.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:52756059

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/01/2023. Edição 2700
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 2-2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 2/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 2/2023, eu, DANIEL ZANESCO, Prefeito em Exercício, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
MITRA DIOCESANA DE PALMAS	75.661.264/0043-44	1.980,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 26 de janeiro de 2023.

DANIEL ZANESCO.
Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:53182D91

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/01/2023. Edição 2700
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>